

Diante disso, inicia-se essa análise de emendas per capita pelas regiões do Brasil, considerando o somatório de recursos recebidos pelos municípios que as compõem. De um modo geral, como se pode observar nos dados da Tabela 5, a distribuição dos recursos das emendas com finalidade definida é mais equilibrada do que os recursos das emendas especiais, mas ainda se mostra desproporcional com a população. Os municípios da região norte, segunda região com o menor número de habitantes, apresentou a soma do maior valor per capita de emendas Pix no período de 2020 a 2024, R\$ 198,96. Enquanto que os municípios da região sudeste, região disparada com o maior número de habitantes, recebeu o menor valor per capita, R\$ 52,50 no mesmo período. O valor per capita recebido pelos municípios da região norte é 3,8 vezes maior do que o valor recebido pelos municípios da região sudeste.

Tabela 5 - Distribuição dos recursos das emendas individuais aos municípios pelo somatório por região

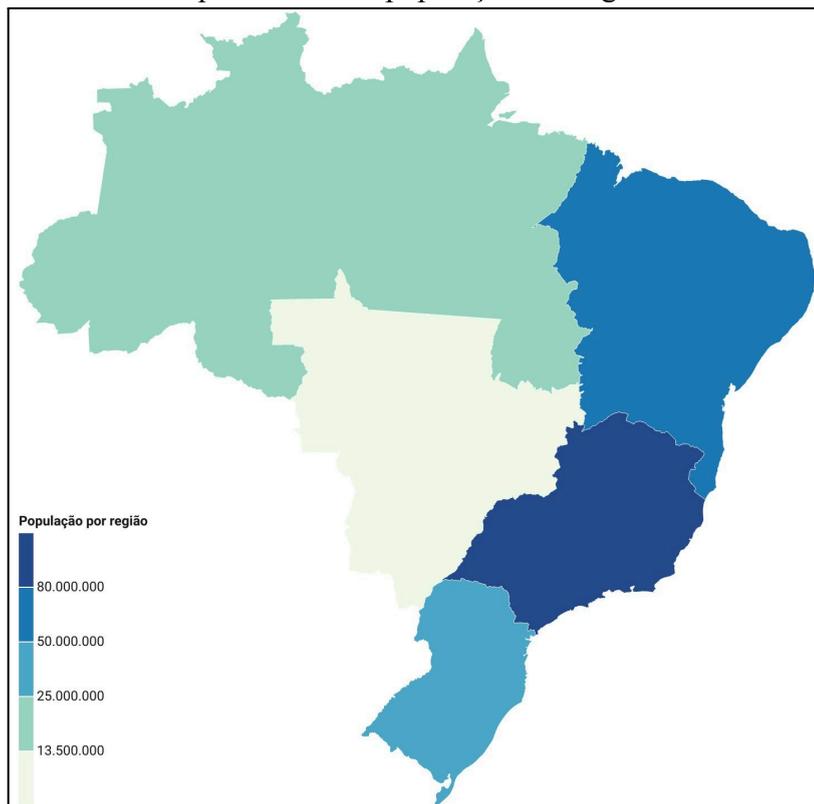
Regiões	População (Popul.)	(%) Popul. / Popul. Total	% Acum.	Emenda PIX (EP) - 2020 a 2024	(%) EP/ Total	% Acum.	EP Per Capita - 2020 a 2024	Transferência Definida (TFD) - 2020 a 2024	% TFD / Total	% Acum.	TFD Per Capita - 2020 a 2024
Centro-Oeste	13.472.157	6,71 %	6,71 %	R\$ 1.325.213.020,00	6,97 %	6,97 %	R\$ 98,37	R\$ 2.778.791.133,90	7,93 %	7,93 %	R\$ 206,26
Norte	17.828.024	8,88 %	15,59 %	R\$ 3.547.072.465,00	18,66 %	25,63 %	R\$ 198,96	R\$ 4.517.649.959,20	12,89 %	20,81 %	R\$ 253,40
Sul	29.937.706	14,91 %	30,51 %	R\$ 3.168.298.645,00	16,67 %	42,30 %	R\$ 105,83	R\$ 4.859.869.386,56	13,86 %	34,67 %	R\$ 162,33
Nordeste	54.666.288	27,23 %	57,74 %	R\$ 6.515.056.547,00	34,27 %	76,57 %	R\$ 119,18	R\$ 11.604.783.090,08	33,10 %	67,77 %	R\$ 212,28
Sudeste	84.840.113	42,26 %	100,00 %	R\$ 4.453.688.828,00	23,43 %	100,00 %	R\$ 52,50	R\$ 11.300.111.375,99	32,23 %	100,00 %	R\$ 133,19
Total	200.744.288	-	-	R\$ 19.009.329.505,00	-	-	R\$ 94,69	R\$ 35.061.204.945,73	-	-	R\$ 174,66

Fonte: Elaborado pelo autor (2025) a partir de IBGE (2023) e Senado Federal (2025)

Da mesma forma, nas transferências com finalidade definida, os municípios da região norte foram os que receberam o maior valor per capita no período, R\$ 253,40; enquanto os municípios da região sudeste foram os que receberam o menor valor per capita, R\$ 133,19. Porém, esse valor per capita recebido por estes municípios representa mais da metade do valor dos municípios daquela região. Outra diferença observada se refere aos municípios das regiões sul e centro-oeste, sendo que nas transferências especiais, os municípios daquela região apresentaram um valor per capita levemente superior (7,58%) aos desta, já nas transferências com finalidade definida os municípios da região centro-oeste receberam um valor per capita maior do que os da região sul em 27,06%.

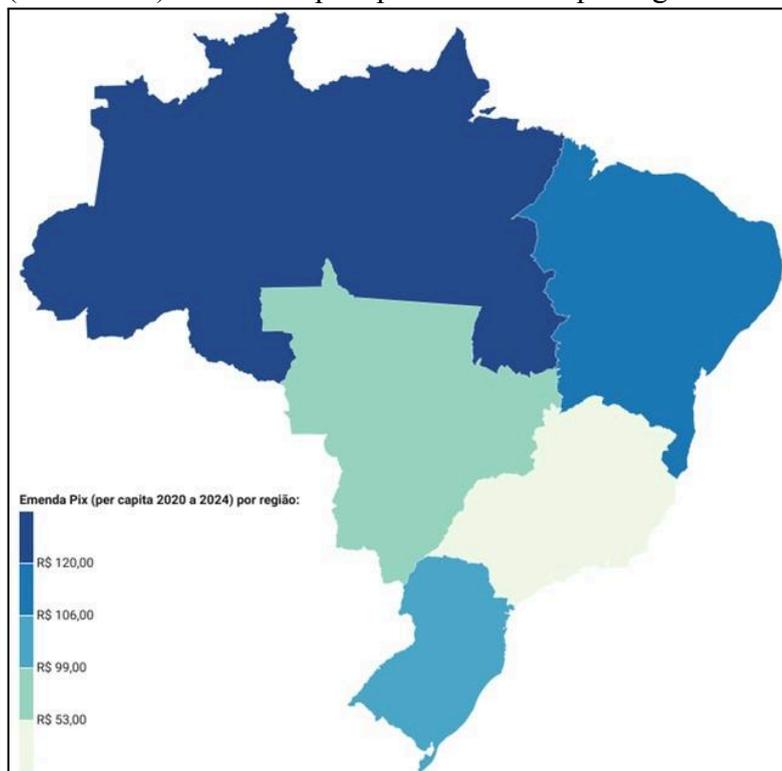
De modo a facilitar a visualização da desproporcionalidade da distribuição dos recursos aos municípios (pelo somatório por região) das emendas parlamentares individuais tanto nas transferências especiais (maior grau) quanto nas transferências com finalidade definida (menor grau, porém ainda elevado), elaborou-se mapas de calor tanto da população quanto dos valores per capita, conforme Gráficos 1, 2 e 3.

Gráfico 1 - Mapa de calor da população das regiões do Brasil



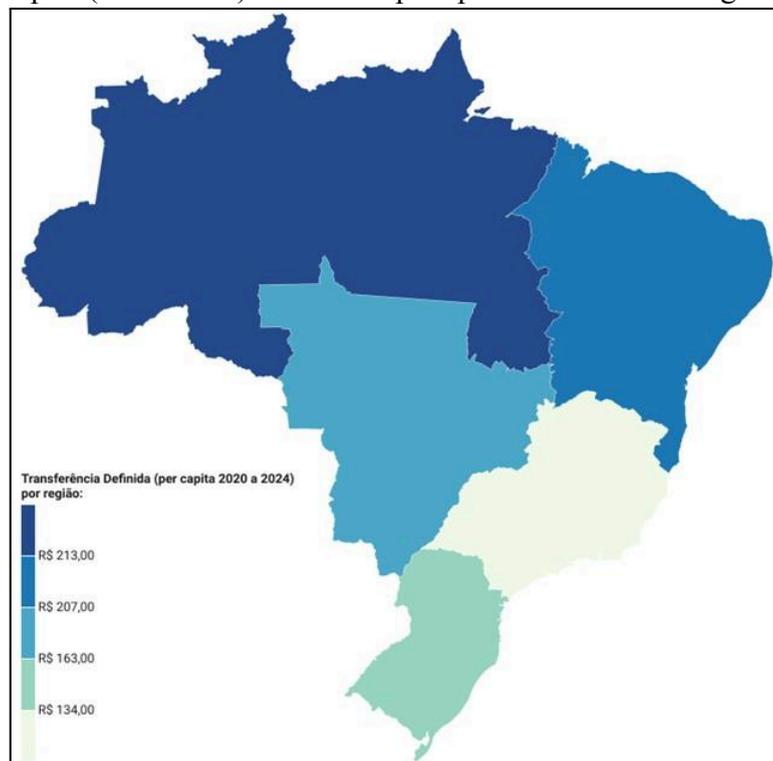
Fonte: Elaborado pelo autor (2025) a partir de IBGE (2023)

Gráfico 2 - Mapa de calor das emendas Pix per capita (2020-2024) aos municípios pelo somatório por regiões



Fonte: Elaborado pelo autor (2025) a partir de IBGE (2023) e Senado Federal (2025)

Gráfico 3 - Mapa de calor das transferências definidas per capita (2020-2024) aos municípios pelo somatório de regiões



Fonte: Elaborado pelo autor (2025) a partir de IBGE (2023) e Senado Federal (2025)

Considerando que muitos estados (somatório de seus municípios) ou mesmo municípios receberam valores menores (ou até não receberam) e que não impactam tanto a região como um todo, segue para uma análise por estados e posteriormente por municípios.

Avançando para o somatório de recursos de emendas individuais recebidos pelos municípios por estado, conforme observado na Tabela 6, em linhas gerais, a distribuição dos recursos das emendas com finalidade definida é um pouco mais equilibrada do que os recursos das emendas Pix, mas ainda se mostra desproporcional com a população. Isso pode ser visto na distância entre o máximo e o mínimo do valor per capita recebido pelos somatórios dos municípios por estado entre as duas modalidades de transferências de recursos. Em outro ponto de destaque, observa-se que nesse somatório por estado já evidencia mais a desproporção dos recursos se comparado à análise do somatório por região.

Tanto nas transferências especiais quanto nas transferências com finalidade definida, os seis maiores valores per capita (período 2020 a 2024) considerando o somatório dos municípios por estado são os mesmos e representam os seis estados com as menores populações (RR, AP, AC, TO, RO e SE).

Tabela 6 - Distribuição dos recursos das emendas individuais aos municípios pelo somatório por estado

Estado (UF)	População (Popul.)	(%) Popul. / Popul. Total	% Acum.	Emenda PIX (EP) - 2020 a 2024	(%) EP/ Total	% Acum.	EP Per Capita - 2020 a 2024	Transferência Definida (TFD) - 2020 a 2024	% TFD / Total	% Acum.	TFD Per Capita - 2020 a 2024
RR	636.707	0,32%	0,32%	R\$ 504.761.661,00	2,66 %	2,66%	R\$ 792,77	R\$ 400.116.085,34	1,14 %	1,14%	R\$ 628,41
AP	733.759	0,37%	0,68%	R\$ 467.442.231,00	2,46 %	5,11%	R\$ 637,05	R\$ 413.275.332,68	1,18 %	2,32%	R\$ 563,23
AC	830.018	0,41%	1,10%	R\$ 327.869.978,00	1,72 %	6,84%	R\$ 395,02	R\$ 462.576.536,31	1,32 %	3,64%	R\$ 557,31
TO	1.511.460	0,75%	1,85%	R\$ 538.923.950,00	2,84 %	9,67%	R\$ 356,56	R\$ 597.023.290,42	1,70 %	5,34%	R\$ 395,00
RO	1.614.775	0,80%	2,65%	R\$ 527.693.296,00	2,78 %	12,45 %	R\$ 326,79	R\$ 641.733.682,79	1,83 %	7,17%	R\$ 397,41
SE	2.210.004	1,10%	3,75%	R\$ 440.834.090,00	2,32 %	14,77 %	R\$ 199,47	R\$ 645.695.959,13	1,84 %	9,01%	R\$ 292,17
MS	2.757.013	1,37%	5,13%	R\$ 273.430.846,00	1,44 %	16,21 %	R\$ 99,18	R\$ 614.402.028,40	1,75 %	10,77 %	R\$ 222,85
AL	3.127.683	1,56%	6,69%	R\$ 425.447.663,00	2,24 %	18,45 %	R\$ 136,03	R\$ 818.301.515,79	2,33 %	13,10 %	R\$ 261,63
PI	3.271.199	1,63%	8,32%	R\$ 605.821.350,00	3,19 %	21,63 %	R\$ 185,20	R\$ 801.668.852,50	2,29 %	15,39 %	R\$ 245,07
RN	3.302.729	1,65%	9,96%	R\$ 438.449.838,00	2,31 %	23,94 %	R\$ 132,75	R\$ 716.189.375,38	2,04 %	17,43 %	R\$ 216,85
MT	3.658.649	1,82%	11,78 %	R\$ 343.747.150,00	1,81 %	25,75 %	R\$ 93,95	R\$ 777.710.261,08	2,22 %	19,65 %	R\$ 212,57
ES	3.833.712	1,91%	13,69 %	R\$ 257.407.215,00	1,35 %	27,10 %	R\$ 67,14	R\$ 736.600.061,98	2,10 %	21,75 %	R\$ 192,14
PB	3.974.687	1,98%	15,67 %	R\$ 559.037.199,00	2,94 %	30,04 %	R\$ 140,65	R\$ 1.038.401.585,80	2,96 %	24,71 %	R\$ 261,25

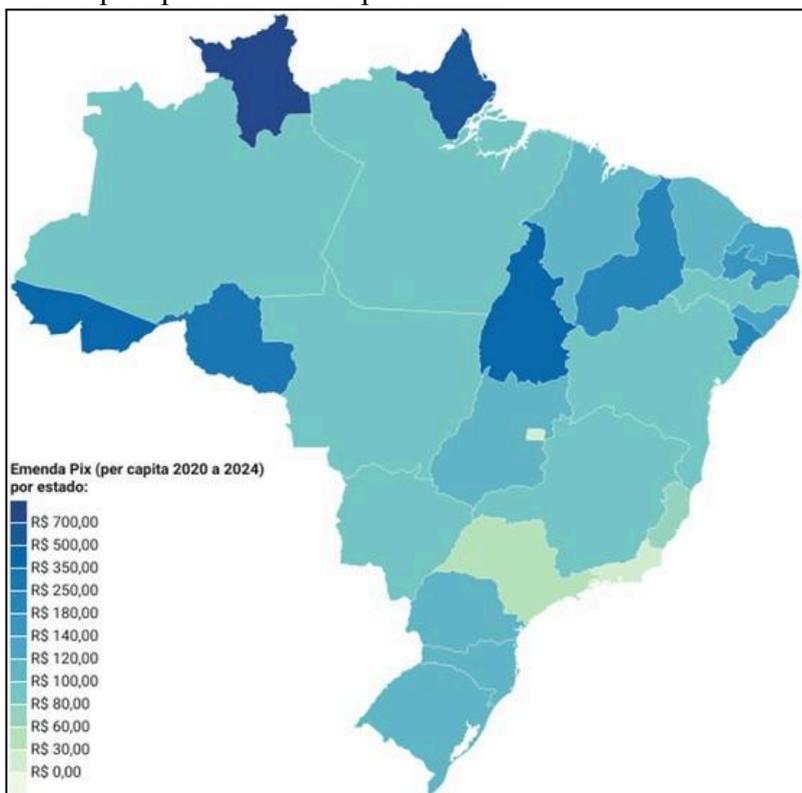
AM	4.381.174	2,18%	17,86 %	R\$ 378.168.388,00	1,99 %	32,03 %	R\$ 86,32	R\$ 707.698.631,21	2,02 %	26,73 %	R\$ 161,53
MA	6.787.273	3,38%	21,24 %	R\$ 800.016.502,00	4,21 %	36,24 %	R\$ 117,87	R\$ 1.529.521.210,95	4,36 %	31,09 %	R\$ 225,35
GO	7.056.495	3,52%	24,75 %	R\$ 708.035.024,00	3,72 %	39,97 %	R\$ 100,34	R\$ 1.386.678.844,42	3,96 %	35,05 %	R\$ 196,51
SC	7.610.361	3,79%	28,54 %	R\$ 834.555.477,00	4,39 %	44,36 %	R\$ 109,66	R\$ 972.429.621,29	2,77 %	37,82 %	R\$ 127,78
PA	8.120.131	4,05%	32,59 %	R\$ 802.212.961,00	4,22 %	48,58 %	R\$ 98,79	R\$ 1.295.226.400,45	3,69 %	41,51 %	R\$ 159,51
CE	8.794.957	4,38%	36,97 %	R\$ 939.451.430,00	4,94 %	53,52 %	R\$ 106,82	R\$ 1.749.652.541,76	4,99 %	46,50 %	R\$ 198,94
PE	9.055.764	4,51%	41,48 %	R\$ 892.683.235,00	4,70 %	58,21 %	R\$ 98,58	R\$ 1.769.447.447,21	5,05 %	51,55 %	R\$ 195,39
RS	10.882.965	5,42%	46,90 %	R\$ 1.127.075.425,00	5,93 %	64,14 %	R\$ 103,56	R\$ 2.031.161.808,21	5,79 %	57,34 %	R\$ 186,64
PR	11.444.380	5,70%	52,60 %	R\$ 1.206.667.743,00	6,35 %	70,49 %	R\$ 105,44	R\$ 1.856.277.957,06	5,29 %	62,64 %	R\$ 162,20
BA	14.141.992	7,04%	59,65 %	R\$ 1.413.315.240,00	7,43 %	77,93 %	R\$ 99,94	R\$ 2.535.904.601,56	7,23 %	69,87 %	R\$ 179,32
RJ	16.055.174	8,00%	67,64 %	R\$ 479.475.093,00	2,52 %	80,45 %	R\$ 29,86	R\$ 2.789.235.706,08	7,96 %	77,83 %	R\$ 173,73
MG	20.539.989	10,23 %	77,88 %	R\$ 1.903.832.105,00	10,02 %	90,46 %	R\$ 92,69	R\$ 3.335.337.537,80	9,51 %	87,34 %	R\$ 162,38
SP	44.411.238	22,12 %	100,00 %	R\$ 1.812.974.415,00	9,54 %	100,00 %	R\$ 40,82	R\$ 4.438.938.070,13	12,66 %	100,00 %	R\$ 99,95
Total	200.744.288	-	-	R\$ 19.009.329.505,00	-	-	R\$ 94,69	R\$ 35.061.204.945,73	-	-	R\$ 174,66

Fonte: Elaborado pelo autor (2025) a partir de IBGE (2023) e Senado Federal (2025)

A única diferença é que nas transferências especiais, os seis maiores valores per capita seguem a ordem das seis menores populações, já nas transferências com finalidade definida o valor per capita do somatório dos municípios do quinto menor estado em população (R\$ 397,41) é pouco superior ao valor do quarto menor estado (R\$ 395,00). Sob esse mesmo enfoque dos seis estados que apresentaram os maiores somatórios de recursos recebidos per capita, como são os mesmos, o percentual da população beneficiada é 3,75% sobre o total de todos os estados - com exceção do DF e considerando que municípios desses estados podem não ter recebido e suas populações não foram impactadas. Enquanto que nas transferências especiais o valor total recebido pelos municípios desses estados representa 14,77% de todo o montante de recursos recebidos, nas transferências com finalidade definida esse percentual alcança apenas 9%.

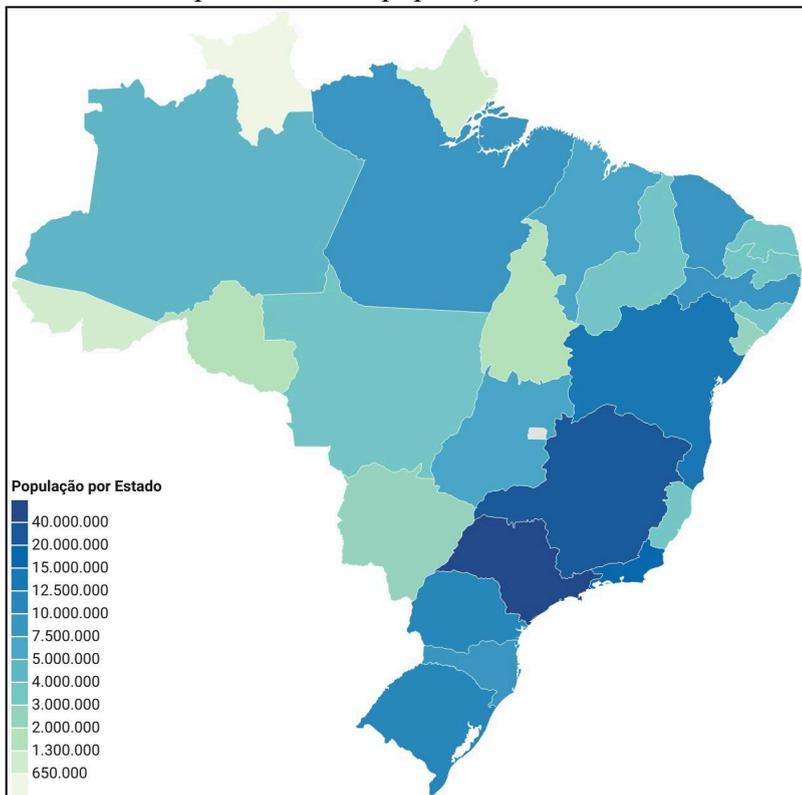
Para facilitar a visualização da desproporcionalidade da distribuição dos recursos aos municípios (pelo somatório por estados) tanto nas transferências especiais per capita - EPPC quanto nas transferências com finalidade definida per capita - EFDPC, elaborou-se mapas de calor tanto da população quanto dos valores per capita, conforme Gráficos 4, 5 (população de Brasília-DF desconsiderada por receber emendas pelo Governo do DF) e 6.

Gráfico 4 - Mapa de calor das EPPC (2020-2024) aos municípios pelo somatório por estados



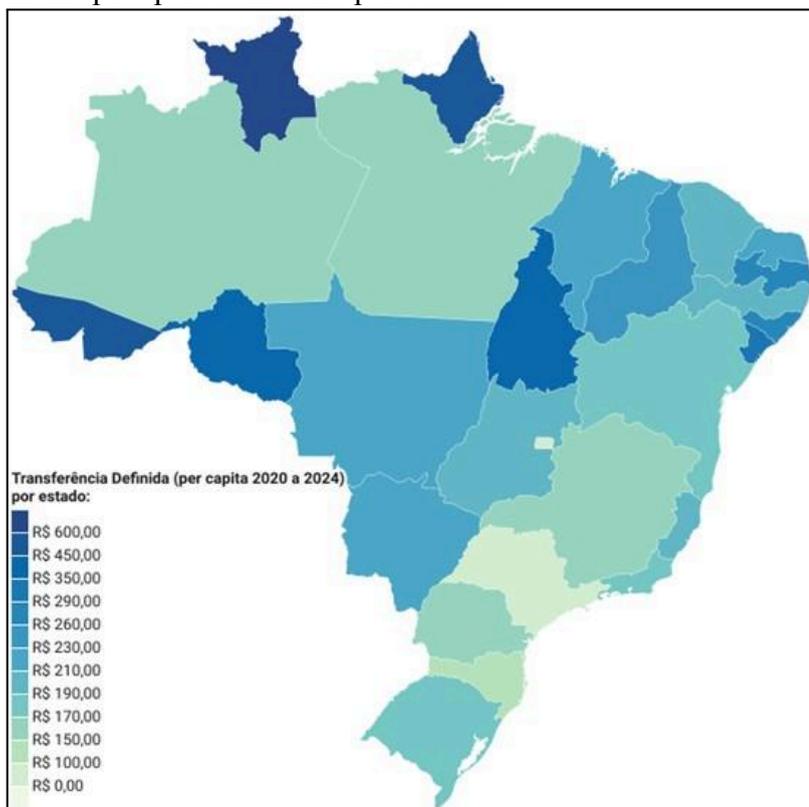
Fonte: Elaborado pelo autor (2025) a partir de IBGE (2023) e Senado Federal (2025)

Gráfico 5 - Mapa de calor da população dos estados do Brasil



Fonte: Elaborado pelo autor (2025) a partir de IBGE (2023)

Gráfico 6 - Mapa de calor das EFDPC (2020-2024) aos municípios pelo somatório por estados



Fonte: Elaborado pelo autor (2025) a partir de IBGE (2023) e Senado Federal (2025)

Ao analisar os seis estados que apresentaram os menores valores per capita considerando os somatórios de recursos recebidos por seus municípios, nas transferências especiais eles (incluem os três maiores estados, SP, MG e RJ) representam 46,27% de toda a população e receberam 27,23% de todos os recursos recebidos por todos os municípios favorecidos. Já nas transferências com finalidade definida eles (incluem os três dos cinco maiores estados, SP, MG e PR) representam 48,07% de toda a população e receberam aproximadamente 36% de todo o montante de recursos recebidos por todos os municípios.

Chegando na análise dos municípios separadamente, a desproporcionalidade dos recursos per capita recebidos fica mais evidente ainda. Primeiramente, destaca-se a análise das transferências especiais e depois das transferências com finalidade definida.

Nas emendas Pix, observa-se os extremos como o município de São Luiz (RR) que recebeu um montante de R\$ 92.424.718,00 (terceiro maior valor absoluto) no período de 2020 a 2024, e que com uma população de apenas 7.315 habitantes, registrou o maior valor per capita entre todos os municípios, totalizando R\$ 12.634,96 - mais que o dobro do segundo maior valor. O segundo maior valor per capita de transferências especiais (R\$ 5.884,53) é do

município de Floresta do Piauí (PI), que com uma população de apenas 2.333 habitantes recebeu o montante de R\$ 13.728.597,00. No extremo oposto, o município de Macaé (RJ), com 246.391 habitantes - mais de 33 vezes a população de São Luiz-RR - recebeu apenas R\$ 100.000,00 no período de 2020 a 2024. Esse valor é mais de 924 vezes inferior ao recebido por São Luiz-RR, resultando em um valor per capita de apenas R\$ 0,41, o menor entre os municípios analisados. O mesmo padrão se repete em cidades de grande porte, como Fortaleza-CE (2.428.708 habitantes) e São Paulo-SP (11.451.999 habitantes), que receberam R\$ 7.475.000,00 (per capita de R\$ 3,08) e R\$ 61.010.058,00 (per capita de R\$ 5,33), respectivamente.

Para verificar se esse descompasso está presente no resto dos municípios, analisou-se os extremos de duas amostras dos municípios que tiveram valores per capita acima de R\$ 1.000,00 e abaixo de R\$ 20,00 considerando os valores recebidos durante o período de 2020 a 2024.

Ao todo, 231 municípios receberam valores de transferências especiais acima de R\$ 1.000,00 per capita. Todos eles são municípios com uma população menor do que 42.000 habitantes. Do total dessa amostra, 94,37% são municípios com menos de 20.000 habitantes, e 80,95% têm populações menores que 10.000 habitantes. Embora os 231 municípios somam apenas 0,76% da população total dos beneficiados por emendas Pix, eles receberam 13,48% do montante total de recursos, evidenciando um grande desequilíbrio na distribuição dos repasses de transferências especiais no período de 2020 a 2024.

No outro extremo, 297 municípios receberam até R\$ 20,00 de emendas Pix per capita. Eles apresentam populações variadas que vão desde 2.692 até 11.451.999 habitantes. Municípios com populações acima de 50.000 habitantes representam 61,28% desta amostra, ao passo que se considerarmos os municípios maiores do que 100.000 habitantes esse percentual alcança 43,43%. Além de mencionar que, dos 40 municípios brasileiros com populações maiores do que 500.000 habitantes, 31 deles estão nessa amostra de 297 municípios que receberam valores per capita abaixo de R\$20,00 de transferências especiais no período de 2020 a 2024. Somando toda a população desses 297 municípios, ela representa 39,11% de toda a população dos municípios que receberam transferências especiais. E, apesar da considerável parcela da população que eles representam, como contraponto receberam apenas 3,57% de todo o montante de emendas Pix do período de 2020 a 2024.

Já nas transferências com finalidade definida, também observa-se os extremos como o município de Almino Afonso (RN) que apresentou o maior valor per capita (R\$ 2.643,42) e recebeu um montante de R\$ 12.389.698,00 no período de 2020 a 2024, sendo apenas o

quingentésimo vigésimo sexto maior valor absoluto (enquanto nas emendas Pix o município com o maior valor per capita foi o terceiro maior valor absoluto), com uma população de 4.687 habitantes. Na outra ponta, o município de Canaã dos Carajás (PA), com uma população de 77.079 habitantes - mais de 16 vezes a população de Almino Afonso-RN - recebeu R\$ 400.000,00 no período de 2020 a 2024. Tal valor é mais de 30 vezes inferior ao recebido por Almino Afonso-RN, somando um valor per capita de apenas R\$ 5,19, menor valor entre os municípios avaliados. Além dessas diferenças menores se comparadas às emendas Pix, da mesma forma, pode-se citar o município de São Paulo-SP (11.451.999 habitantes), que recebeu no total R\$ 329.191.428,98 (per capita de R\$ 28,75), no qual se apresenta com um montante que é mais de 5 vezes maior do que nas transferências especiais.

De pronto, antes de adentrar nos recortes de amostras de maiores e menores valores per capita das transferências com finalidade definida, observa-se uma grande diferença entre estas e as transferências especiais. Nas transferências com finalidade definida, mesmo o montante total ser 1,84 vezes maior do que o montante das transferências especiais no período de 2020 a 2024, o seu maior valor per capita foi de R\$ 2.643,42. Ao passo que nas emendas Pix, 29 municípios receberam valores per capita superiores a este valor.

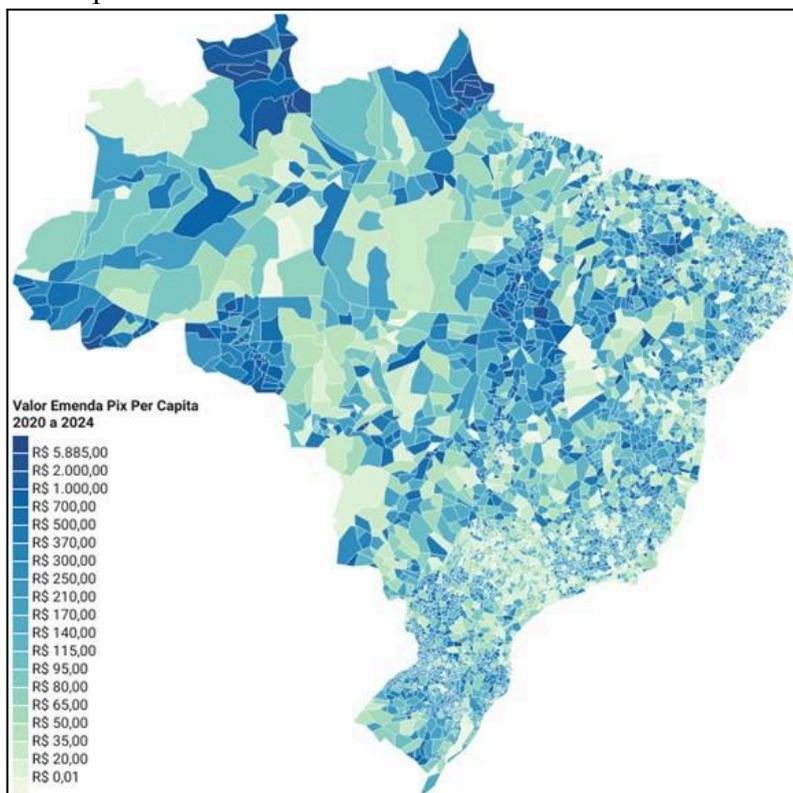
Ao todo, 209 municípios receberam valores de transferências com finalidade definida acima de R\$ 1.000,00 per capita. Todos eles são municípios com uma população menor do que 36.000 habitantes. Do total dessa amostra, 97,12% são municípios com menos de 20.000 habitantes, e 86,60% têm populações menores que 10.000 habitantes. Somando toda a população desses 209 municípios, ela representa apenas 0,53% (valor relativo bem próximo ao das emendas Pix considerando o mesmo recorte) de toda a população dos municípios que receberam transferências com finalidade definida. O somatório de recursos recebidos por eles representa apenas 3,91% de todo o montante de transferências com finalidade definida do período de 2020 a 2024, sendo que, considerando o mesmo recorte de valor per capita, nas transferências especiais esse valor relativo foi 3,44 vezes maior do que o apresentado nas transferências com finalidade definida.

Considerando o mesmo recorte feito para os municípios que receberam os menores valores per capita de transferências com finalidade definida, isto é, abaixo de R\$ 20,00, têm-se uma amostra de apenas 12 municípios, quantidade bem menor do que a apresentada nas emendas Pix. Como no mesmo delineamento para as emendas Pix tiveram 297 municípios, para as transferências com finalidade optou-se por considerar valores per capita menores do que R\$ 80,00, chegando a 312 municípios, número próximo do recorte das transferências especiais, apesar do valor limite ser 4 vezes maior do que no recorte destas.

Dos 312 municípios, aproximadamente 67% têm populações superiores a 50.000 habitantes e 47,75% acima de 100.000. Além de mencionar que, dos 40 municípios brasileiros com populações maiores do que 500.000 habitantes, 32 deles estão nessa amostra de 312 municípios que receberam valores per capita abaixo de R\$ 80,00 de transferências com finalidade definida no período de 2020 a 2024. Somando toda a população desses 312 municípios, ela representa 40,30% (valor relativo bem próximo ao das emendas especiais) de toda a população dos municípios que receberam transferências com finalidade definida. E receberam 10,46% de todo o montante dessa modalidade de transferências no período de 2020 a 2024, um valor desproporcional, mas um valor relativo quase três vezes maior do que nas transferências especiais com uma população relativa bem próxima.

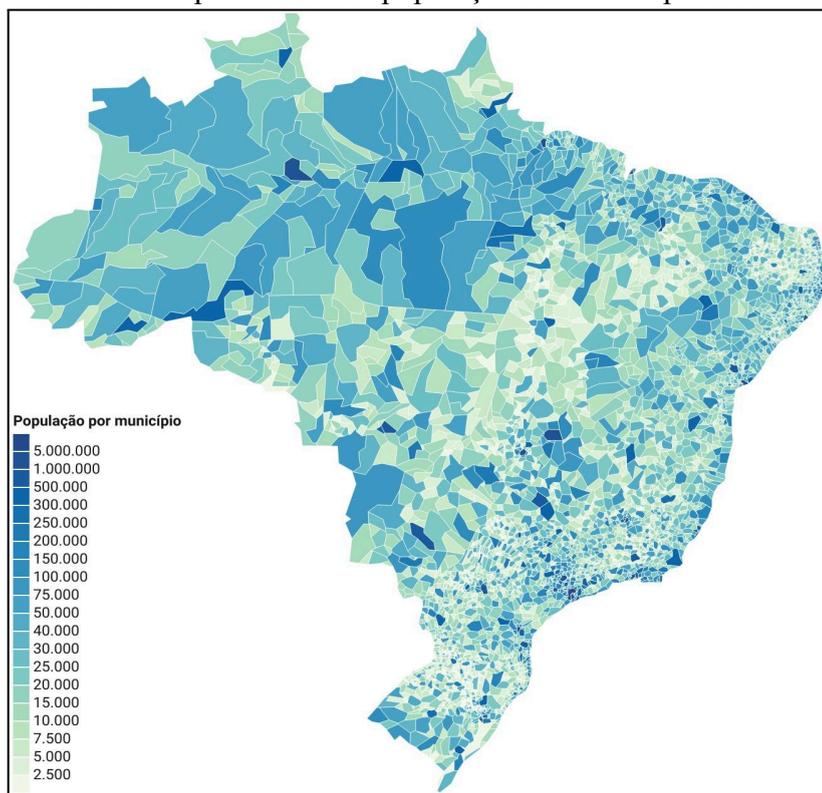
Para facilitar a visualização da desproporcionalidade da distribuição dos recursos aos municípios tanto nas transferências especiais per capita - EPPC quanto nas transferências com finalidade definida per capita - EFDPC, elaborou-se mapas de calor tanto da população quanto dos valores per capita por municípios, conforme Gráficos 7, 8 e 9.

Gráfico 7 - Mapa de calor das EPPC (2020-2024) aos municípios



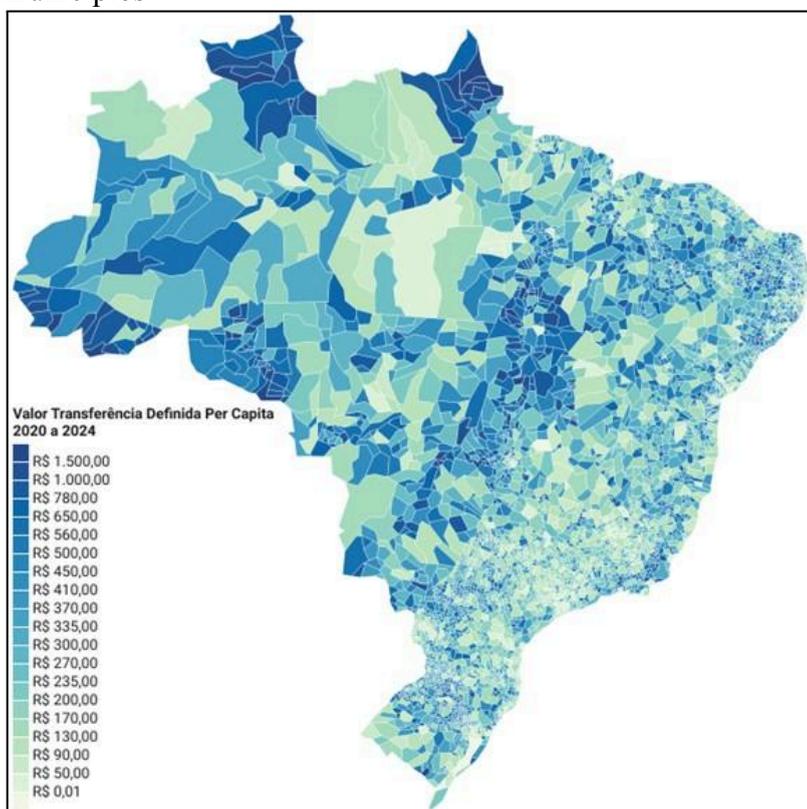
Fonte: Elaborado pelo autor (2025) a partir de IBGE (2023) e Senado Federal (2025)

Gráfico 8 - Mapa de calor da população dos municípios do Brasil



Fonte: Elaborado pelo autor (2025) a partir de IBGE (2023)

Gráfico 9 - Mapa de calor das EFDPC (2020-2024) aos municípios



Fonte: Elaborado pelo autor (2025) a partir de IBGE (2023) e Senado Federal (2025)

Por fim, pelos dados analisados, a desproporcionalidade da distribuição de recursos aos municípios via emendas Pix é maior do que nas transferências com finalidade definida, mas esta, ainda assim, apresenta uma desproporção grande se levada em conta a questão dos problemas públicos mais complexos das cidades maiores. Tal fato reforça o argumento da literatura de que a escolha dos municípios que são favorecidos com mais ou menos recursos por emendas parlamentares seguem um critério político.

#### **4.2.2 Clusterização das transferências especiais - emendas Pix**

Até aqui, analisou-se a distribuição e a proporcionalidade da relação dos valores de emendas parlamentares individuais recebidos pelos municípios com o tamanho de suas populações, associando à questão do nível complexidade de políticas públicas e a quantidade de recursos que as cidades maiores demandam por ter problemas públicos maiores em grandes áreas como a segurança, a saúde, a educação, o transporte, a mobilidade urbana, a assistência social, entre outras. Para além dessa questão de complexidade de acordo com a população, relacionada à quantidade de dinheiro que foi destinado em relação às transferências especiais e transferências com finalidade definida, neste tópico é apresentada uma análise da questão da governança e dos resultados da gestão municipal.

Isso em razão de que aspectos importantes foram vistos no referencial teórico e normativo, no tocante à governança que envolve a boa gestão, arranjos, mecanismos e princípios como transparência, controle e responsabilização. O mesmo referencial apontou que municípios menores tendem a ter menores níveis de governança e transparência, ao passo que recebem maiores valores per capita de emendas Pix. Outro ponto, refere-se aos mecanismos de gestão e governança dos municípios direcionados para um desenvolvimento mais equilibrado voltado para o futuro, avaliado pelo distanciamento de seus resultados em diversas áreas quanto aos dezessete ODS que foram estabelecidos na Agenda 2030.

Por esse motivo, faz-se necessário avaliar a gestão dos entes que receberam mais recursos via emendas parlamentares individuais. Se são entes que têm uma maior capacidade de governança para gerirem de maneira mais apropriada, eficiente, efetiva e transparente ou não os recursos públicos. Tanto em questões mais atuais no tocante à boa governança, capacidade de gestão baseada nos seus princípios; quanto de uma perspectiva de arranjos de gestão voltados para os resultados de um desenvolvimento mais equilibrado e sustentável no futuro. Sendo assim, como forma de medir e avaliar esses aspectos com o recebimento de emendas parlamentares individuais, seja na modalidade de transferências especiais ou com

finalidade definida, primeiramente levantou os dados de três variáveis: valores das transferências por emendas individuais per capita dos municípios no período de 2020 a 2024; o índice de governança municipal (IGM-CFA) de 2024 que avalia a governança e a boa gestão dos municípios de um modo geral e mais atual; e o índice de desenvolvimento sustentável das cidades - Brasil (IDSC-BR) de 2024 que avalia os mecanismos de gestão direcionados para os resultados da gestão municipal e a maneira que se administra para o futuro, buscando um desenvolvimento local mais equilibrado dos dezessete ODS.

A partir disso, buscou-se fazer uma clusterização com essas três variáveis por meio do algoritmo *k-means*, que faz agrupamentos dos dados a partir das médias (centróides) destas três variáveis por critérios de similaridade em cada classe e dissimilaridades entre elas. Tudo isso para tentar identificar se tem distinção na maneira de administrar atual da boa governança e na maneira que se administra e apresenta resultados voltados para o futuro entre a distribuição das transferências especiais e das transferências com finalidade definida (valores per capita) via emendas parlamentares individuais.

Considerando que há um grande número de municípios com populações parecidas e que poderiam influenciar negativamente a formação clara dos *clusters*, e que o mais importante (chama mais atenção) é entender as características dos municípios que receberam grande volume de recursos via emendas parlamentares individuais e que representam pequena parcela da população favorecida, optou-se por formar *clusters* com uma amostra dos municípios favorecidos. Para isso, baseando-se no princípio de Pareto, utilizou-se um filtro de uma amostra de poucos municípios que receberam os maiores valores absolutos e representam cerca de 40% de todo o montante de recursos das emendas no período de 2020 a 2024, sendo que para as emendas Pix alcançou 8,32% (450) de todos os municípios que foram favorecidos e nas emendas com finalidade definida, 8,75% (487) de todos os municípios que foram beneficiários dessa transferência.

O foco do presente item é nas transferências especiais e a associação com as variáveis do IGM-CFA e do IDSC-BR. O Apêndice A - Tabela Clusters Emendas Pix Per Capita (EPPC) com IGM-CFA e IDSC-BR - apresenta os dados secundários das três variáveis. Com o uso do *software Knime Analytics Platform*, a técnica de aprendizado não supervisionado de máquina de clusterização com o algoritmo *k-means* foi aplicada na base de dados que contém as 3 variáveis, seguindo os procedimentos descritos na Figura 12 do item 3.4.

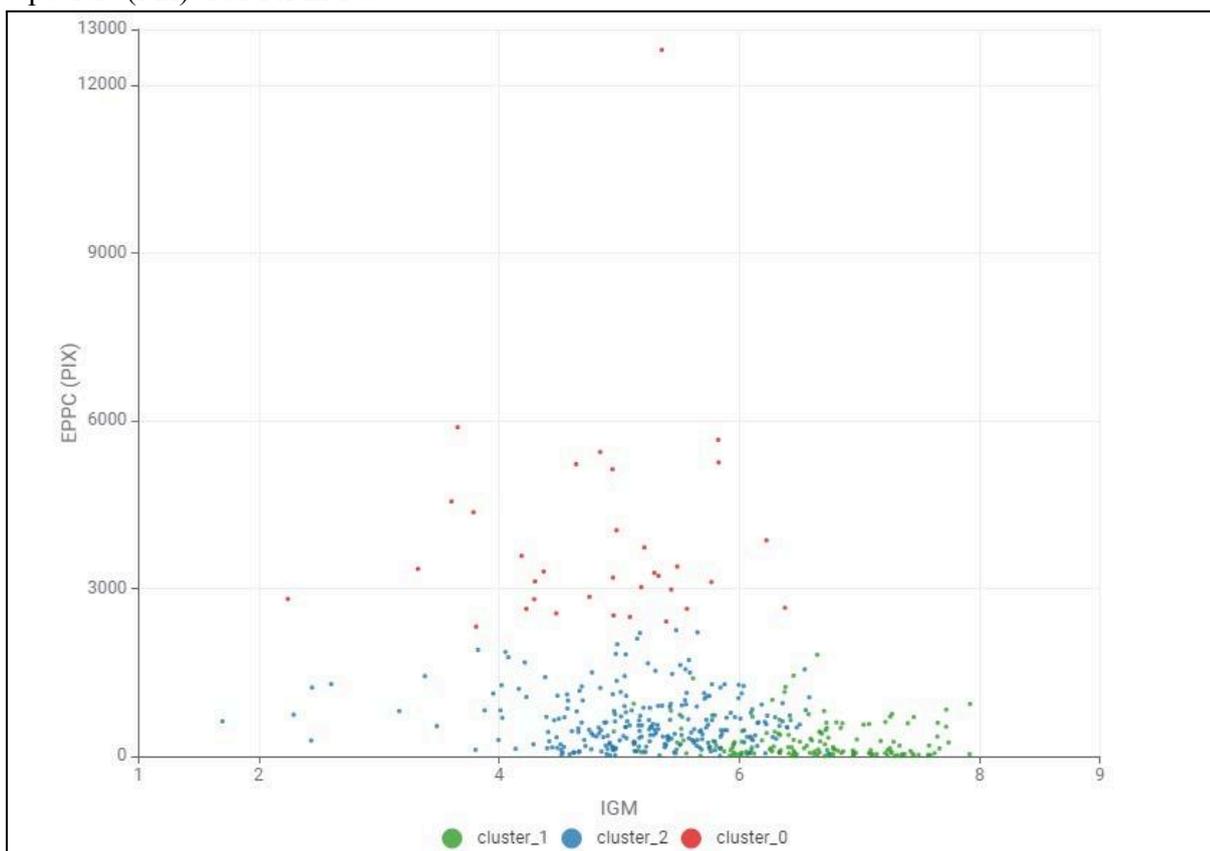
Os resultados apresentaram a formação de três *clusters* ( $k = 3$ ) por critérios de similaridade entre os 450 municípios que receberam os maiores volumes absolutos de emendas Pix. A informação de quais são os municípios que estão em cada um dos três

*clusters* estão no Apêndice A, seguindo a informação da última coluna. O *cluster 0* (vermelho) ficou com 34 municípios em sua composição, o *cluster 1* (verde) com 163 e o *cluster 2* (azul) com 253.

Com base na formação dos *clusters* pelo modelo algorítmico *k-means*, elaborou-se gráficos de dispersão com todos os municípios analisados da amostra (450), comparando e demonstrando as associações das variáveis de governança e capacidade de gestão atual (IGM-CFA) e de resultados e gestão voltada para o futuro (IDSC-BR) em relação à variável dependente de emendas Pix per capita (EPPC).

O Gráfico 10 apresenta a disposição dos *clusters* sobre a relação entre a governança e gestão atual do IGM-CFA e os valores das emendas Pix per capita (EPPC).

Gráfico 10 - *Clustering k-means* das emendas (transferências) parlamentares individuais especiais (Pix): IGM x EPPC



Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

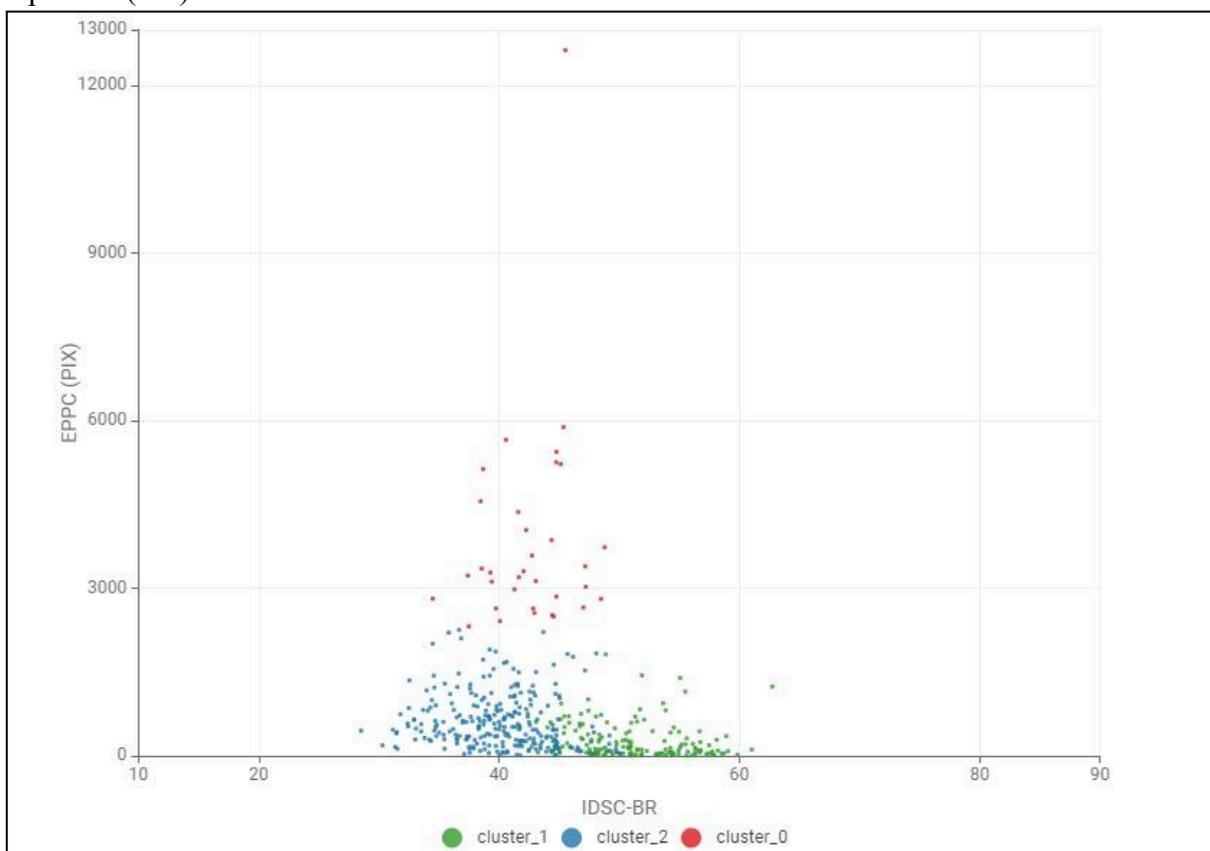
Observa-se que o *cluster 0* (vermelho) está bem definido e é composto por municípios que receberam os maiores valores per capita, acima de R\$ 2.318,00 no período de 2020 a 2024, sendo que não há nenhum outro município dos demais *clusters* que recebeu acima desse valor. Ao mesmo tempo, eles apresentam o indicador IGM de médio para ruim, além de serem

municípios que têm baixa população, todos abaixo de 18.100 habitantes, e mais de 76% deles têm população abaixo de 10.000. Para esse *cluster*, observa-se que mais de 82% dele apresentou um IGM abaixo de 5,5.

O Gráfico 10 também mostra que para valores de EPPC abaixo de R\$ 1.500,00, os valores do IGM são bastante dispersos e não há uma distinção bem definida entre os *clusters* 1 (verde) e 2 (azul), sendo que o primeiro tem a grande maioria com valores de IGM superiores a 5,5 e o segundo com boa parte dos municípios abaixo desse valor de IGM. Destaca-se o *cluster* 1, que concentra a maior proporção de municípios com populações maiores que 100.000 habitantes, tem a maior concentração de municípios que receberam os menores valores per capita, e que apresenta mais de 94% de sua totalidade com valores de IGM superiores a 5,5.

Já o Gráfico 11 apresenta a disposição dos *clusters* sobre a relação entre os resultados municipais e a gestão voltada para o futuro do IDSC-BR e os valores das emendas Pix per capita (EPPC).

Gráfico 11 - *Clustering k-means* das emendas (transferências) parlamentares individuais especiais (Pix): IDSC-BR x EPPC



Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Nota-se que os municípios que compõem o *cluster* 0 (vermelho) também apresentam o indicador IDSC-BR de médio para ruim, sendo que mais de 82% deles apresentaram um IDSC-BR menor do que 45,5.

O Gráfico 11 também mostra que para valores de EPPC abaixo de R\$ 1.500,00, os valores do IDSC-BR estão mais dispersos e parte dos *clusters* 1 (verde) e 2 (azul) se misturam, sendo que o primeiro tem a grande maioria com valores de IDSC-BR superiores a 45,5 e o segundo com a grande maioria dos municípios abaixo desse valor de IDSC-BR. Destaca-se o *cluster* 1, que apresenta mecanismos de gestão e resultados municipais voltados para o desenvolvimento local sustentável e equilibrado de médio a bons, em que mais de 85% dos municípios que o compõem apresentam valores de IDSC-BR superiores a 45,5.

Os 34 municípios do *cluster* 0 representam apenas 0,11% (229.506 habitantes) de toda a população dos municípios que foram beneficiados com transferências especiais no período de 2020 a 2024, e receberam um montante de R\$ 841.205.820,00, que representa 4,43% de todos os recursos das transferências especiais destinadas aos municípios no referido período. Isto é, um grande volume de recursos é destinado para uma pequena quantidade de municípios, com baixa população, em que o repasse é feito de maneira imediata, incondicionada a qualquer instrumento contratual, para ser gasto com elevada discricionariedade do gestor local e fora do contexto do planejamento federal, em um cenário de pouca transparência e baixa rastreabilidade e controle do gasto, e que ainda apresentam uma gestão e governança municipal de mediana a ruim, demonstrada pelo índice de governança municipal. Esse exposto tende a prejudicar a eficiência, eficácia e efetividade da aplicação do dinheiro público por políticas públicas de qualidade. Os resultados dos esforços municipais que visam o desenvolvimento sustentável e equilibrado voltado para o futuro do IDSC-BR deste *cluster* mostraram-se medianos a ruins e tendem a reafirmar a possibilidade supramencionada.

Do outro lado, os 163 municípios do *cluster* 1, apesar de ter as mesmas condições de repasse e gasto, representam 28,47% (56.130.957 habitantes) de toda a população dos municípios que foram beneficiados com transferências especiais no período de 2020 a 2024, e receberam um montante de R\$ 2.746.474.884,00, que representa apenas 14,45% de todos os recursos das emendas Pix destinadas aos municípios no referido período, além de apresentarem os melhores valores do IGM, indicando uma boa gestão e governança municipal. Nessa situação, a possibilidade do gasto público ser mais efetivo é maior. Os resultados municipais que visam o desenvolvimento sustentável e equilibrado voltado para o

futuro do IDSC-BR deste *cluster* são os melhores e tendem a reafirmar a possibilidade supramencionada.

#### 4.2.3 Clusterização das transferências com finalidade definida

Seguindo a mesma linha de raciocínio do item anterior, o foco do presente item é analisar as transferências com finalidade definida e a associação com as variáveis do IGM-CFA e do IDSC-BR. O Apêndice B - Tabela Clusters Transferências (emendas individuais) com Finalidade Definida Per Capita (EFDPC) com o IGM-CFA e o IDSC-BR - apresenta os dados secundários das três variáveis. Com o uso do *software Knime Analytics Platform*, a técnica de aprendizado não supervisionado de máquina da clusterização com o algoritmo *k-means* foi aplicada na base de dados que contém as 3 variáveis, seguindo os procedimentos descritos na Figura 12 do item 3.4.

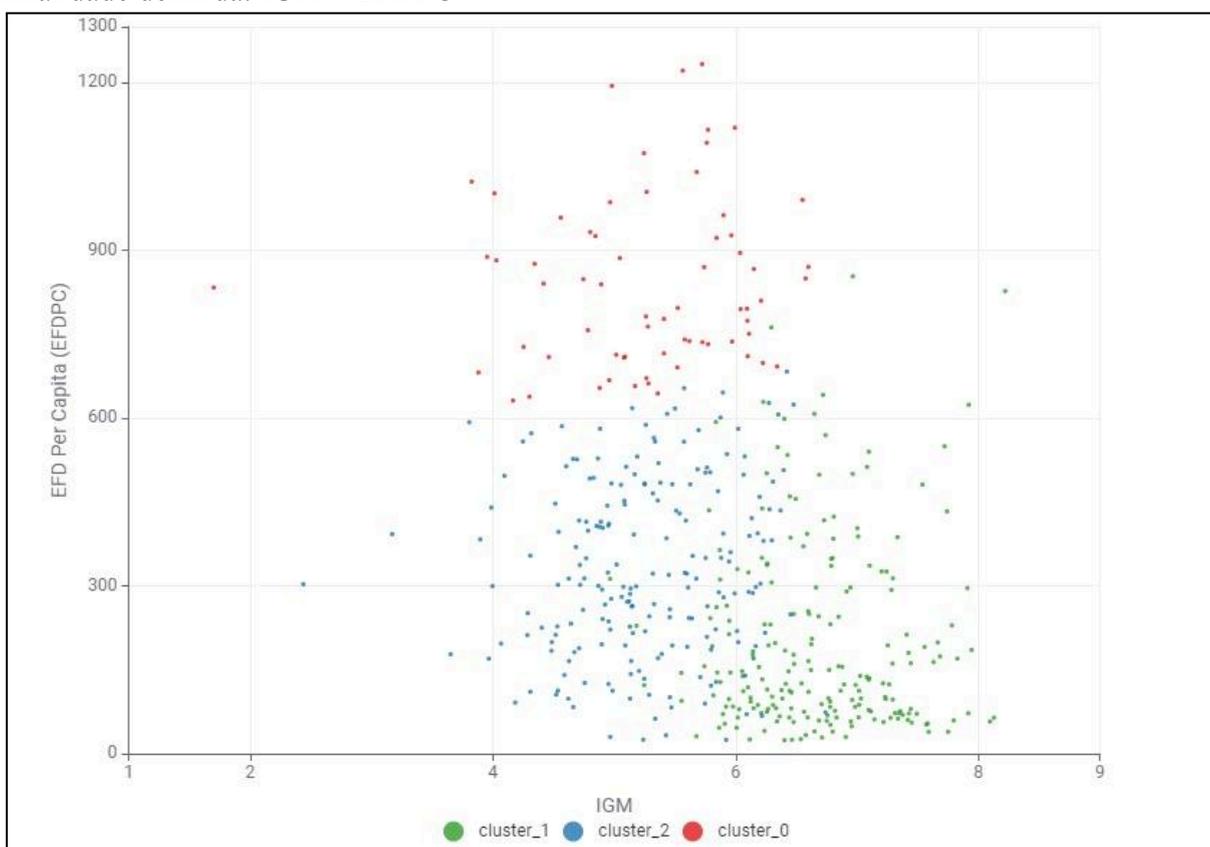
Os resultados apresentaram a formação de três *clusters* ( $k = 3$ ) por critérios de similaridade entre os 487 municípios que receberam os maiores volumes absolutos de transferências com finalidade definida. A informação de quais são os municípios que estão em cada um dos três *clusters* estão no Apêndice B, seguindo a informação da última coluna. O *cluster* 0 (vermelho) ficou com 80 municípios em sua composição, o *cluster* 1 (verde) com 208 e o *cluster* 2 (azul) com 199. De pronto, nota-se que a distribuição da quantidade de municípios entre os grupos ficou mais equilibrada se comparada ao que fora observado nas emendas Pix.

Considerando a formação dos *clusters* pelo modelo algorítmico *k-means*, elaborou-se gráficos de dispersão com todos os municípios analisados da amostra (487), comparando e demonstrando as associações das variáveis de governança e gestão atual (IGM-CFA) e de resultados e esforços de gestão voltados para o futuro (IDSC-BR) em relação à variável dependente de transferências (emendas) com finalidade definida per capita (EFDPC).

O Gráfico 12 mostra a disposição dos *clusters* sobre a relação entre a governança e gestão atual do IGM-CFA e os valores das emendas com finalidade definida per capita (EFDPC). Observa-se que o *cluster* 0 (vermelho) está bem definido (não se mistura quase nada com os demais grupos) e concentra o maior percentual dos municípios que receberam os maiores valores per capita, acima de R\$ 631,60 (limite bem inferior ao observado nas emendas Pix) no período de 2020 a 2024. Junto com esses municípios que receberam acima deste valor estão quatro do *cluster* 1 (inclusive um deles foi o que apresentou o maior valor de IGM entre todos os 487 municípios) e três do *cluster* 2, o que não foi observado no cenário

das transferências especiais. Ao mesmo tempo, observa-se uma certa distribuição dos valores de IGM, em que 58,75% dos municípios do *cluster 0* apresentam o indicador IGM abaixo do valor de 5,5, enquanto que nas emendas especiais esse percentual foi acima de 82%. Da mesma forma, na transferência com finalidade definida, 16,25% dos municípios do *cluster 0* apresentaram um IGM acima de 6,0, enquanto que nas emendas Pix apenas 5,88% ultrapassaram essa marca. A distância do tamanho da população entre o menor e o maior municípios desse grupo é maior, variando de 7.315 a 91.888 habitantes, e apenas 3,75% (três municípios) dos municípios têm população menor do que 10.000 habitantes.

Gráfico 12 - *Clustering k-means* das emendas (transferências) parlamentares individuais com finalidade definida: IGM x EFDPC



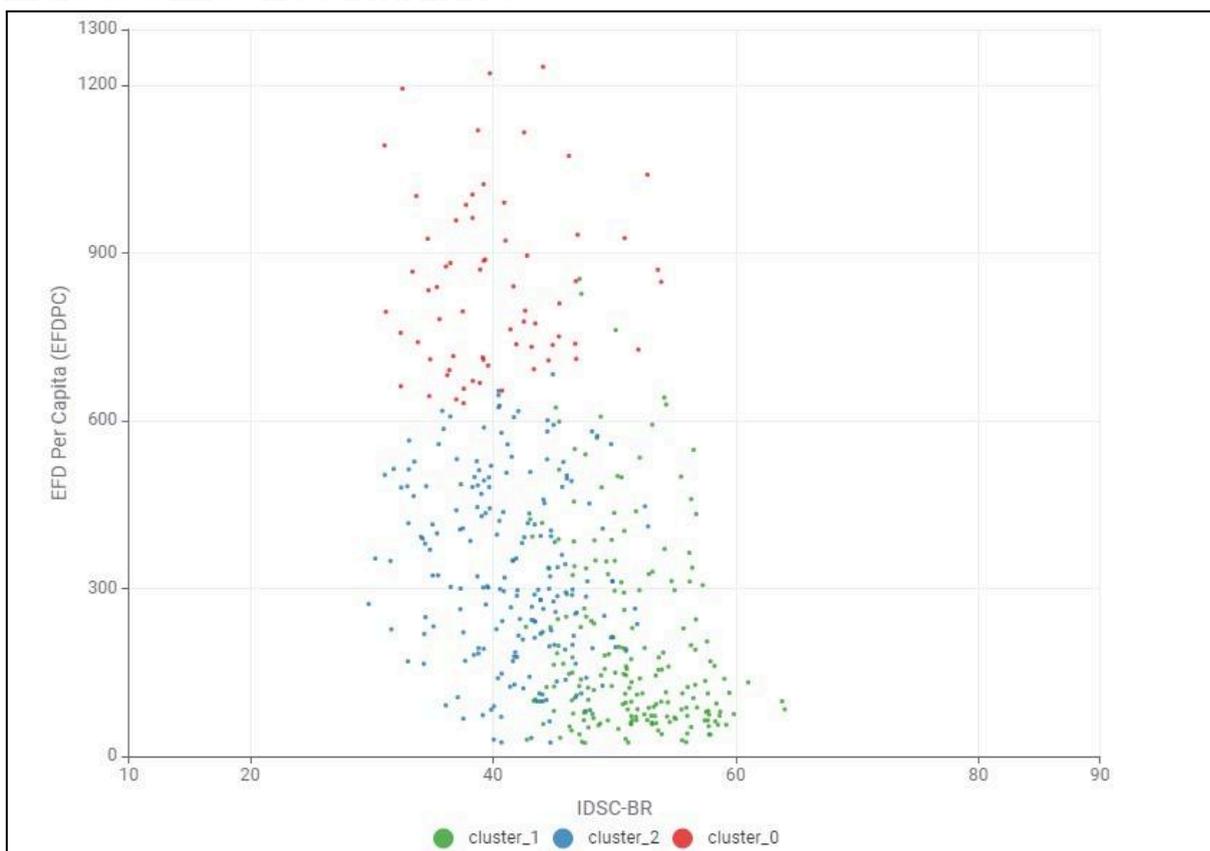
Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

O Gráfico 12 também mostra que para valores de EFDPC abaixo de R\$ 631,60, os valores do IGM são bastante dispersos e em alguns pontos os *clusters* 1 (verde) e 2 (azul) se misturam, sendo que o primeiro tem quase todos os municípios (apenas 3 que não) com valores de IGM superiores a 5,5 e o segundo com boa parte (64%) dos municípios abaixo desse valor de IGM. Destaca-se o *cluster 1*, que concentra a maior proporção de municípios com populações maiores que 100.000 habitantes, apenas 1,44% (3) dos 208 municípios que o

compõem têm populações menores que 20.000 habitantes e 68,26% deles têm populações maiores que 100.000; ao passo que nas emendas Pix, do grupo de municípios do *cluster* 1, 11,65% têm populações menores que 20.000 habitantes e 48,46% acima de 100.000, mesmo tendo uma quantidade menor de municípios (163) se comparado com a transferência com finalidade definida (208). Além disso, observa-se que há uma menor concentração de municípios desse *cluster* 1 entre os valores mais baixos de EFDPC em relação ao mesmo *cluster* dos valores mais baixos de EPPC.

Já o Gráfico 13 apresenta a disposição dos *clusters* sobre a relação entre os resultados municipais e a gestão voltada para o futuro do IDSC-BR e os valores das emendas individuais (transferências) com finalidade definida per capita (EFDPC).

Gráfico 13 - *Clustering k-means* das emendas (transferências) parlamentares individuais com finalidade definida: IDSC-BR x EFDPC



Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Ao analisar o *cluster* 0 (vermelho), nota-se que não há grandes diferenças dos resultados de IDSC-BR se comparados com o mesmo *cluster* das emendas Pix. Na verdade, 85% dos municípios desse grupo das transferências com finalidade definida apresentam valores de IDSC-BR menores que 45,5; enquanto que nas transferências especiais esse

percentual alcançou 82,35%. Em contrapartida, seis (7,5%) municípios das transferências com finalidade definida apresentaram valores de IDSC-BR acima de 50, o que nenhum dos 34 municípios do *cluster* 0 das emendas especiais apresentou. Isto é, não há grandes diferenças, e apesar dos municípios desse grupo das transferências com finalidade definida terem populações maiores do que no grupo das emendas Pix, os resultados do indicador IDSC-BR também se mostram como medianos a ruins.

O Gráfico 13 também mostra que para valores de EFDPC abaixo de R\$ 631,60, os valores do IDSC-BR são bastante dispersos e parte dos *clusters* 1 (verde) e 2 (azul) se misturam, sendo que o primeiro tem a grande maioria com valores de IDSC-BR superiores a 45,5 e o segundo com a grande maioria dos municípios abaixo desse valor de IDSC-BR. Destaca-se o *cluster* 1, que apresenta esforços de gestão e resultados municipais voltados para o desenvolvimento local sustentável e equilibrado de médio a bons, em que quase 90% dos municípios que o compõem apresentam valores de IDSC-BR superiores a 45,5, o que não difere muito do que foi observado para o mesmo *cluster* nas emendas Pix com 85,27% dos municípios com superiores ao mesmo valor de IDSC-BR.

Os 80 municípios do *cluster* 0 representam 0,92% (1.854.368 habitantes) de toda a população dos municípios que foram beneficiados com transferências com finalidade definida no período de 2020 a 2024, e receberam um montante de R\$ 1.680.392.046,39 que representa 4,79% de todos os recursos dessas transferências destinadas aos municípios no referido período. Em termos relativos, a população beneficiada nessas transferências é 8,36 vezes superior do que a representatividade dos municípios do mesmo *cluster* (o zero, com maiores valores per capita) das transferências especiais, e representam praticamente o mesmo valor relativo de recursos recebidos se comparados com o montante total do referido período (4,79% para emendas com finalidade definida e 4,43% para emendas Pix), mesmo considerando que o valor total destinado a todos os municípios por transferências com finalidade definida serem 1,84 vezes superior ao valor das transferências especiais. Além disso, uma questão que chama atenção é que dos 28 municípios do *cluster* 0 das emendas Pix (82,35% do grupo) não estão no grupo dos 487 municípios que mais receberam valores absolutos de transferências com finalidade definida (que representam cerca de 40% de todo o volume).

Ainda considerando o *cluster* 0, não houve diferenças significativas nos resultados municipais do IDSC-BR, mas nota-se pequenas diferenças na governança pelo IGM e a distribuição dos recursos foram mais proporcionais nas transferências com finalidade definida. Apesar de ser menos desproporcional, ainda não é o ideal, e uma razoável parcela

dos recursos dessas emendas é destinada para uma pequena quantidade de municípios e com baixa população, mas tanto a quantidade quanto o tamanho da população são maiores do que o observado nas emendas Pix. Entretanto, mesmo considerando esses pontos, ainda assim, não tendem a prejudicar tanto a eficiência, eficácia e efetividade da aplicação dos recursos das emendas, em que se pese o que fora visto no referencial teórico-normativo e na síntese analítica não estruturada. Isso pelo fato do repasse das transferências com finalidade definida ser feito de forma gradual, condicionado à convênios, contratos ou outros instrumentos congêneres regidos por um rito mais tradicional de descentralização de recursos, para serem gastos dentro do que foi programado na LOA pelo parlamentar e dentro do contexto do planejamento federal, em um cenário de maior controle e transparência do gasto.

Do outro lado, os 208 municípios do *cluster* 1 representam 38,95% (78.200.155 habitantes) de toda a população dos municípios que foram beneficiados com transferências com finalidade definida por emendas individuais no período de 2020 a 2024, e receberam um montante de R\$ 6.849.356.772,70 que representa apenas 19,53% de todo o montante desses recursos destinados aos municípios no referido período. Considerando que os resultados de IGM desse grupo são um pouco melhores do que os do mesmo grupo das emendas especiais, apresenta maior percentual de municípios com populações maiores e que as condições do gasto são aquelas mencionadas no parágrafo anterior, a possibilidade do gasto público ser mais efetivo tende a ser ainda maior.

#### **4.2.4 Percepções analíticas sobre as emendas**

De uma forma macro, os dados empíricos tendem a não reafirmar aquilo que foi apontado pela síntese analítica não estruturada, de que a distribuição da emenda por finalidade definida seria uma melhor alternativa do que as transferências especiais (emendas Pix), visto que aquela apresenta características mais equilibradas, viáveis, transparentes e controláveis.

Isto é, primeiro atestou-se que a distribuição das emendas parlamentares individuais, seja na modalidade de transferências especiais ou na modalidade de transferências com finalidade definida são desproporcionais, sendo a última menos do que a primeira. Também, de maneira geral e ampla, verificou-se que não houve grandes diferenças entre elas no que se refere à associação dessa distribuição em valores per capita com aspectos de governança (baseados em seus princípios), de gestão atual e a dos esforços de uma gestão direcionada para um desenvolvimento sustentável e equilibrado voltado para o futuro em pilares econômico, social e ambiental.

Isto porque esperava-se que na distribuição das emendas com finalidade definida, os municípios que tivessem recebido mais recursos per capita fossem aqueles municípios que tivessem os melhores índices de governança e de uma gestão orientada para o futuro com melhores resultados, porém os dados não mostraram isso. Na verdade, os resultados analisados mostram que, de forma geral, independentemente de qual modalidade de transferências de recursos aos municípios por emendas individuais, os maiores valores per capita foram destinados aos municípios menores e com os piores valores tanto para o índice IGM-CFA (de médio a ruim) quanto para índice IDSC-BR.

A análise ampla dos dados tende a não reafirmar, porém não exclui a possibilidade de que as emendas com finalidade definida sejam mais equilibradas em vários aspectos e as que apresentam melhores condições para que o gasto seja mais efetivo conforme apontado na síntese analítica não estruturada. É importante fazer essa ressalva, até porque não foi avaliada a efetividade específica da aplicação dos recursos das transferências por emendas individuais (o que seria praticamente impossível pela falta de transparência e pouca rastreabilidade das emendas Pix, por exemplo), e sim uma avaliação da gestão municipal quanto aos aspectos de governança e seus princípios e os mecanismos de gestão voltados para resultados que visam o desenvolvimento sustentável. Melhores resultados nesses pontos podem aumentar a possibilidade de maior qualidade do gasto de recursos das emendas parlamentares pelos municípios, de modo a dispor à sociedade bens e serviços públicos que resolvam os problemas por ela enfrentados.

Superada essa visão mais genérica e partindo para uma análise mais específica e alinhada ao que foi apontado pela literatura, no sentido de que os maiores volumes de recursos são destinados para pequenos municípios e que estes apresentam uma gestão e uma governança deficitária, com pouca transparência, controle e fiscalização; os resultados mostram que há algumas diferenças a serem consideradas entre as transferências especiais e as transferências com finalidade definida. Apesar de serem municípios também pequenos, os municípios do grupo que apresentou os maiores valores per capita das emendas com finalidade definida são maiores do que os municípios do mesmo grupo das transferências especiais, têm uma distribuição bem menos desproporcional e apresentaram índices um pouco melhores de governança, indicando uma gestão atual com condições melhores para que a aplicação dos recursos seja mais efetiva, considerando que tende a impactar na propensão de ter um pouco mais de transparência, controle e responsabilização, princípios da governança municipal. Se focalizar essas diferenças mais específicas, elas tendem a reafirmar a síntese analítica não estruturada.

Olhando especificamente só as emendas Pix e os municípios que mais receberam valores per capita, os resultados reafirmam não somente a literatura como também a síntese analítica não estruturada no sentido de que as transferências especiais tendem a ser piores e mais desequilibradas do que as transferências com finalidade definida. Os resultados empíricos mostram que naquele *cluster* onde se encontram os municípios que mais receberam transferências especiais per capita, não só tem indicadores (IGM e IDSC-BR) médios para ruins, como também, são na sua ampla maioria (76%) entes com uma população menor que dez mil habitantes. Ou seja, municípios muito pequenos que receberam um volume de recursos muito grande, com valores per capita elevados e bem distantes do que a grande maioria dos demais municípios presentes nos demais *clusters*. Indicando mesmo que as emendas Pix são mais destinadas para municípios pequenos e que têm uma baixa capacidade de governança, podendo implicar em menor transparência e controle municipal.

Tudo isso naquelas condições de repasse e de gasto mencionadas no item 4.2.2, descompensado da questão do planejamento federal, da integração, da proporcionalidade dos recursos com base na complexidade dos problemas públicos das cidades, do modelo federativo de distribuição das receitas conforme a necessidade e competência de determinado ente para poder executar as necessárias políticas públicas. Porque a federação foi delineada pela constituição de modo a ter um equilíbrio na distribuição de recursos e de competências, em que cada ente deve ter sua responsabilidade na despesa. Então, se o dinheiro sai direto da União e é repassado para os Municípios sem integrar o planejamento e o orçamento, e na questão das transferências especiais sem transparência, sem controle e sem vincular as políticas públicas específicas federais, esse cenário tende a quebrar esse pacto federativo de distribuição de receitas e de competências.

Fica mais evidente que o cenário que envolve as emendas Pix é preocupante não somente pelas suas condições de repasse e de gasto como também pelo que acontece na prática, carecendo melhorias em diversos aspectos. Nada adianta destinar de forma desproporcional e às vezes até injustificada (pois pequenos municípios recebem enormes quantias e outros de mesmo tamanho não receberam nada, ou municípios grandes com maior necessidade, receberam bem menos recursos) grandes volumes de recursos para municípios pequenos de maneira rápida e com flexibilidade para aplicação, sendo que fica difícil a rastreabilidade e o controle dos mesmos não somente pelas condições e o contexto, como também pela baixa capacidade municipal de gerenciar adequadamente esses recursos conforme visto. Esse exposto tende a dificultar ainda mais a verificação no sentido de que se o recurso foi aplicado de maneira apropriada e mais efetiva, isto é, os recursos dessas emendas

podem não estar associados ao desenho de políticas públicas que melhorem a vida do cidadão e resolvam problemas públicos.

Além disso, outro ponto que vai ao encontro dessa linha de raciocínio e que merece destaque refere-se ao fato de que do grupo de municípios (*cluster*) que mais receberam emendas Pix per capita, 28 deles (82,35%) não estão no grupo dos 487 municípios que mais receberam valores absolutos de transferências com finalidade definida (que representam cerca de 40% de todo o volume). Esse resultado pode suscitar a hipótese de que, talvez, por não terem boa capacidade gerencial e de governança, recebam volumosos recursos por transferências especiais pelo fato de não ter tanta necessidade de transparência, de controle, de prestação de contas e de responsabilização pela efetividade da aplicação dos recursos recebidos.

## **5 BRAINWRITING SOBRE RECOMENDAÇÕES DE MELHORIAS E PLANO DE AÇÃO**

A partir do capítulo anterior foi possível observar algumas evidências, umas mais fortes, outras nem tanto, seja no direcionamento da síntese analítica não estruturada ou na análise quantitativa, de que as descentralizações de recursos federais aos municípios via emendas parlamentares individuais impositivas na modalidade de transferências com finalidade definida se aproxima de um modelo mais equilibrado em diversos aspectos se comparado às transferências especiais. Mas, que ainda não é perfeito e necessita de melhorias, assim como o mecanismo das emendas Pix, que deveria se aproximar, no mínimo, das características da finalidade definida.

As condições de gasto, pelas características e cenário que envolvem as transferências especiais não favorecem a governança da aplicação dos recursos sob diferentes perspectivas, observadas na literatura e na síntese analítica não estruturada. A baixa capacidade de governança dos municípios que recebem desproporcionalmente elevados recursos, verificada na perspectiva quantitativa, tende a prejudicar a efetividade do gasto.

Em que se pese a distribuição mais equitativa considerando a população e o nível de complexidade dos problemas públicos a ela associados, o que se verificou foi uma descentralização desproporcional de recursos para municípios com populações muito pequenas.

Apesar disso, não se pode deixar de mencionar que muitas vezes é preciso tratar os desiguais de maneira desigual conforme suas diferenças. No sentido de que vários municípios brasileiros, por motivos históricos dentre eles a má administração, apresentam problemas graves e que se tornaram grandes ao longo do tempo (por exemplo, saneamento básico como a falta ou baixa coleta e tratamento de esgoto, a falta ou escassez de fornecimento de água potável, dentre outros), o que justificaria a necessidade de maiores recursos para saná-los. Entretanto, de nada adianta enviar volumosos recursos por emendas Pix, como em alguns casos, demasiadamente desproporcional quanto à sua população, se a maneira como os recursos são transferidos é permeada por falta de planejamento integrado, de prestação de contas, de governança e de transparência, aspectos que afetam diretamente a avaliação, o controle, a cobrança social e a responsabilização quanto à efetividade ou não da aplicação dos recursos recebidos pelos municípios, se foram ou não direcionados à mitigar esses problemas graves existentes. Sendo assim, o intuito do presente trabalho não é apontar se esse ou aquele município deve receber ou não recursos via transferências especiais, mas alertar que é preciso

melhorar alguns aspectos que objetivam melhorar a efetividade do gasto público, mediante associação de políticas públicas consistentes e a entrega de bens e serviços públicos de qualidade que resolvam, de fato, os problemas públicos enfrentados pelos cidadãos.

Considerando a conjuntura de que as emendas parlamentares individuais, principalmente as transferências especiais, carecem de melhorias em alguns aspectos, na qual começou a ser evidenciada na construção do referencial teórico-normativo e foi esmiuçada na síntese analítica não estruturada e na análise quantitativa, concentrou-se em realizar um *brainwriting* (geração e levantamento de ideias) de ações que visam melhorar a governança da gestão de emendas parlamentares individuais por transferências especiais, e no que couber, para as transferências com finalidade definida. Em cenários em que existem assimetria de informações, a governança, a exigência de transparência e a prestação de contas podem possibilitar o efetivo exercício de cidadania, induzindo a responsabilização e a ação dos gestores públicos. Por isso é preciso pensar ações, arranjos, estratégias e mecanismos de governança que possam planejar, direcionar, monitorar e avaliar a aplicação de recursos nos municípios provenientes de emendas parlamentares individuais em políticas públicas que sejam legitimadas e controladas pela sociedade, com vistas a solucionar problemas públicos comuns de maneira mais assertiva e efetiva (Brasil, 2020c; Buta; Teixeira, 2020; Rose-Ackerman, 2017). Sendo assim, a seguir são destacados alguns *insights* que podem contribuir para melhorias das emendas individuais em alguns aspectos:

- a) **Distribuição proporcional entre modalidades:** considerando que 50% das emendas individuais impositivas devem ser alocados para ações e serviços públicos de saúde, por transferência com finalidade definida, sugere-se estabelecer que os demais 50% direcionados aos municípios sejam, no mínimo, metade por transferência com finalidade definida;
- b) **Revogação de Mecanismos Inadequados:** revogar e anular todos os mecanismos infralegais que facultam o ente municipal beneficiário a prestar contas da aplicação do recurso. Mais do que isso, criar e fortalecer mecanismos de obrigatoriedade de prestação de contas e de rastreabilidade orçamentária, com o estabelecimento de uma exigência normativa definitiva dos mesmos em normativos legais ou infralegais que regulam a descentralização de recursos aos municípios por emendas parlamentares individuais impositivas, regulamentando dispositivos que já estão garantidos na Constituição e em Leis (LAI e LRF, Lei da Transparência, por exemplo);
- c) **Impedimento ao não cumprimento de condicionantes:** estabelecer regulamentações que impeçam o direcionamento de novas transferências de emendas individuais

impositivas para os entes beneficiados que não cumpriram os condicionantes dispostos no art. 166-A da CF/88 por, no mínimo, dois anos;

- d) Obrigatoriedade da programação do destino e da finalidade:** criar dispositivos normativos que estabeleçam a obrigatoriedade de definir o destino certo, a área e a finalidade da aplicação do recurso a ser transferido já na programação das emendas individuais na LOA, conforme as classificações orçamentárias das despesas, para permitir monitoramento e rastreabilidade. Essa ação se baseia no princípio orçamentário da discriminação ou especialização que determina que as receitas e despesas devem ser especificadas de tal modo que fiquem claras a origem e a aplicação dos recursos (transparência nos gastos), e contribua com o monitoramento e o controle;
- e) Gastos em políticas públicas que integrem o planejamento federal com o municipal:** integrar o planejamento da União com o propósito final do município, de modo que as escolhas dos entes federados beneficiados pelas transferências de emendas individuais considerem políticas públicas (projetos em que serão gastos os recursos) que estejam alinhadas à alguma prioridade definida no PPA do Executivo federal vigente. É preciso que o gasto faça parte de políticas públicas federais mesmo que o recurso seja aplicado de maneira descentralizada. Esta ação e a da alínea “d” buscam tanto conhecer a destinação dos recursos no território brasileiro quanto aumentar o monitoramento e a avaliação do papel das transferências por emendas individuais no princípio federativo e meta do PPA federal de redução de desigualdades regionais e sociais. Além disso, busca evitar a retirada da capacidade gerencial do Poder Executivo federal dos recursos originalmente federais;
- f) Critérios de distribuição:** definir e estabelecer critérios mais equitativos, imparciais e equilibrados na distribuição (descentralização) dos recursos das emendas individuais entre os todos os municípios a serem beneficiados, de modo a afastar o critério unicamente político e a discrepância enorme observada nos valores per capita. Pontos como necessidade, competência e complexidade de problemas públicos deveriam compor esse critério. Essa ação se faz necessária para não afetar o modelo federativo no que tange ao equilíbrio na distribuição de recursos e competências entre os entes federativos, de acordo com problemas públicos complexos;
- g) Instrumento contratual:** exigir, no mínimo, o convênio como instrumento contratual;
- h) Mecanismos de transparência em todo o processo:** estabelecer mecanismos e instrumentos efetivos de transparência desde a proposição das emendas individuais

impositivas na LOA até a execução dos gastos pelos entes municipais, com prestação de contas, justificativas, controle e responsabilização. Tudo isso deve estar disponível à sociedade de maneira clara, completa, objetiva e amplamente acessível;

- i) Dados abertos:** fomentar a política de dados abertos na administração pública municipal no tocante aos recursos recebidos por emendas parlamentares individuais impositivas;
- j) Transparência ativa, responsabilidade parlamentar:** promover a transparência ativa nos entes municipais. Nesse aspecto, seguindo os princípios da administração pública, o parlamentar que destinou recursos aos municípios tem o dever de exigir transparência ativa dos gestores públicos municipais que foram por ele favorecidos por recursos federais;
- k) Ampliar o controle do TCU:** estabelecer que o TCU verifique na programação, no empenho e após a transferência se as definições dos beneficiários, das áreas e das finalidades do gasto estão coerentes com as diretrizes e normas orçamentárias, principalmente as da Constituição;
- l) Integração de controle:** estabelecer mecanismos e regulamentações de controle externo integrado entre o TCU e os Tribunais de Contas locais, além de acordos de cooperação técnica entre estes e os órgãos de controle interno como a CGU, com vistas a criar centros de monitoramento e controle dessas emendas individuais impositivas descentralizadas para os municípios. Isso não somente para verificar as condicionalidades do art. 166-A, como também a eficiência, eficácia e efetividade da aplicação dos recursos descentralizados aos entes municipais, além de desvios de finalidade;
- m) Rastreabilidade e avaliação:** aperfeiçoar os instrumentos de rastreabilidade, monitoramento, avaliação e controle da eficiência na alocação de repasses federais por emendas individuais impositivas nos entes municipais, considerando o que está definido no art. 163-A da CF/88;
- n) Formar gestores mais responsivos e transparentes:** capacitar os gestores públicos municipais quanto aos aspectos primordiais da governança na gestão dos recursos provenientes de emendas individuais impositivas especiais, de modo a torná-los mais responsivos e transparentes no gasto desses recursos públicos;
- o) Canais diretos e efetivos de controle social:** desenvolver e estabelecer ferramentas efetivas de suporte ao controle social. Instituir ferramentas e canais diretos de controle

social que permitam *accountability* e responsabilização efetiva dos agentes e gestores públicos;

- p) Promover a participação social efetiva em todo o processo:** fomentar a participação social em todo o processo orçamentário e emendativo, a partir de novos modelos de proposição e de escolha das políticas públicas que serão objeto de deliberação pelos parlamentares na programação das emendas parlamentares individuais no PLOA. Para isso, fortalecer e ampliar o orçamento participativo para todo o processo de proposição das emendas parlamentares individuais impositivas pode aumentar a integração entre o planejamento federal, o planejamento local, a governança, a transparência, o controle, a responsabilização e a efetividade do gasto público. É preciso criar mecanismos capazes de envolver no debate de planejamento de políticas públicas municipais (integradas com os programas do planejamento federal) e na programação das emendas orçamentárias tanto os parlamentares, como o executivo federal, o executivo local e os cidadãos de maneira conectiva e com poder de voz no processo de tomada de decisão. O orçamento participativo como ferramenta de governança e regramento para que o parlamentar possa apresentar emendas individuais impositivas ao orçamento da União tende a criar uma interligação entre planejamento e execução das emendas, e pode aumentar tanto a efetividade dos gastos públicos de maneira descentralizada quanto a qualidade das políticas públicas. Possibilita, também, um maior controle (social) de todo o ciclo orçamentário e exige uma maior responsabilização de todos os atores envolvidos (legislativo federal e executivo local) no processo;
- q) Vincular a execução local ao que foi programado na LOA federal:** estabelecer regramento que exija que os recursos transferidos devem ser aplicados conforme a programação previamente estabelecida pelo parlamentar no PLOA, dado que o objeto já terá sido discutido e legitimado pelo ente municipal e por sua respectiva sociedade;
- r) Formar lideranças locais participativas:** fomentar a formação de lideranças participativas e colaborativas entre todos os atores envolvidos, governo federal, parlamentares, gestores públicos municipais e a sociedade.

Com base em todas essas ações, sugere-se um plano de ação. Um plano inicialmente concebido por um *benchmarking* do Novo PAC do Governo federal, em que a ideia é estabelecer um Programa de Emendas Parlamentares Individuais Impositivas Participativas e Integradas (PEPIPI). Um programa que seja capaz de integrar a aplicação dos recursos públicos com o planejamento federal e com o planejamento local, com o uso da plataforma

Transferegov.br, que será usada para o gerenciamento de todo o ciclo/processo emendativo. E a elaboração de políticas públicas municipais que sejam destinos de transferências de recursos por emendas individuais impositivas envolva a participação dos cidadãos, de lideranças municipais, de gestores públicos municipais, de parlamentares e do Executivo federal, da seguinte forma:

- 1) Dividir os municípios de cada estado por áreas e atribuir a responsabilidade por esses municípios aos deputados e senadores do respectivo estado;
- 2) Durante o ano, antes do envio da LOA pelo Executivo federal, os parlamentares deverão realizar audiências públicas nos municípios da área de sua competência juntamente com os prefeitos para ouvirem as demandas dos cidadãos e de lideranças municipais. Entender quais são os problemas públicos mais necessários e urgentes a partir da participação e colaboração da sociedade;
- 3) Com base nessas propostas, os parlamentares prestarão apoio aos gestores públicos municipais para elaborarem propostas de políticas públicas que visem atender as demandas da sociedade que foram levantadas nas audiências públicas, até o dia 30 de junho;
- 4) No próximo passo, os gestores dos municípios deverão cadastrar as propostas de políticas públicas legitimadas pela sociedade na plataforma do Transferegov.br, até 31 de julho;
- 5) Na etapa seguinte, o Poder Executivo federal deverá verificar quais são as propostas que estão alinhadas e integradas com os programas e objetivos do PPA federal, até 31 de agosto. Essas propostas que passarem por esse crivo ficam aptas a serem objeto de emendas impositivas dos congressistas na apreciação e programação do PLOA;
- 6) A seleção das propostas/políticas públicas dos municípios pelos parlamentares deverá seguir critérios mais equitativos, proporcionais e imparciais, não considerando aspectos unicamente políticos, de modo a distribuir os recursos de maneira mais proporcional e equilibrada, etapa a ser realizada no Transferegov.br;
- 7) A partir disso, os congressistas fazem a programação das emendas individuais impositivas na LOA já com as informações do destino das transferências (município favorecido), área e finalidade do objeto do gasto;
- 8) Após o devido empenho e liquidação da despesa, o governo federal transfere os recursos para os municípios, com as informações sendo inseridas tudo dentro da plataforma do Transferegov.br;

- 9) Ao receberem os recursos, os governos municipais só podem efetuar o gasto de acordo com o que foi programado pelo parlamentar. O município beneficiário deve ser transparente do início ao fim (recebimento, execução e controle), prestando contas mediante relatórios, com informações e métricas de avaliação da aplicação do dinheiro público no tocante à eficiência, eficácia e efetividade, justificando metas não cumpridas para a sociedade e os órgãos de controle e fiscalização. Essas informações devem ser inseridas no Transferegov.br.
- 10) Além disso, faz-se necessário criar mecanismos de controle social dentro da plataforma do Transferegov.br de maneira fácil, para que o cidadão possa verificar, monitorar e colaborar com informações para realimentar um novo ciclo ou para sugerir correções ou denúncias que possam contrariar as informações prestadas pelos gestores públicos;
- 11) A plataforma do Transferegov.br deve ser integrada com outros sistemas como o SIOP e SIAFI, e sugere-se o estabelecimento de mecanismos que criem a obrigatoriedade para que tantos os parlamentares proponentes das emendas como os municípios favorecidos por recursos de emendas individuais impositivas criem links em seus sites oficiais de amplo e fácil acesso que direcionam os cidadãos e demais interessados às informações das transferências recebidas que serão inseridas no Transferegov.br;
- 12) Após a inserção da prestação de contas, o sistema Transferegov.br deve enviar as informações para os centros de controle (TCU, Tribunais locais e CGU) para que estes realizem o controle e a avaliação dos gastos;
- 13) Os municípios que não cumprirem os ritos legais e os condicionantes passam a responder pelos desvios apurados e ficam impedidos de submeterem propostas elegíveis a serem objetos de transferências por emendas individuais impositivas no Transferegov.br.

A proposição de um programa de emendas individuais impositivas participativas e integradas visa mitigar os problemas de falta de integração entre os planejamento federal e o local, aumentar a capacidade gerencial do governo federal sobre os recursos que são transferidos pela União e aumentar a governança da gestão das emendas desde a concepção até o controle e avaliação, entregando mais condições para que o gasto de dinheiro público seja mais equilibrado, eficiente, efetivo e legitimado pela sociedade.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a garantia do direito congressista de propor emendas parlamentares na LOA, concedida pela Constituição Federal de 1988, diversas alterações modificaram bastante esse mecanismo, principalmente nos últimos quinze anos. Essas transformações reduziram tanto a discricionariedade do Poder Executivo federal na execução orçamentária e financeira quanto sua capacidade gerencial sobre uma parcela significativa de recursos originalmente federais, devido à obrigatoriedade constitucional de execução das emendas parlamentares individuais.

O movimento dos parlamentares não parou apenas com essa obrigatoriedade e garantia de execução de suas emendas. Eles foram muito além disso. A modalidade de aplicação dessas emendas é, em grande maioria, por transferências de recursos aos entes subnacionais (intergovernamentais), em que grande parcela é destinada aos municípios. A obrigatoriedade não era suficiente diante da alegada morosidade dos procedimentos e ritos para a efetiva descentralização de recursos aos municípios. Sob essa prerrogativa, com um cenário político e institucional favorável, o Poder Legislativo flexibilizou a destinação de emendas individuais para municípios com a criação da modalidade de transferências especiais (emendas Pix), de maneira célere e direta aos cofres municipais, sem exigência de nenhum instrumento contratual, além de mecanismos que facultam a prestação de contas e a transparência da execução local e o uso dos recursos recebidos. O cenário do gasto desrespeita os princípios orçamentários e de governança pública básicos, dando abertura para a continuidade da obscuridade observada no orçamento secreto quanto à área, finalidade, eficiência e efetividade do gasto, além de dificultar (quase impedir) o controle e a responsabilização.

Apesar disso, o orçamento público é de interesse público, e por questões básicas da boa governança e por garantias legais e constitucionais (a serem observados por todos os entes federativos) deve haver transparência, publicidade e oportunidade de fiscalização e controle (inclusive o social), o que não pode ser efetivamente observado nas transferências especiais. A lei orçamentária diz muito sobre a prestação de serviços públicos e a oferta de políticas públicas que afetam diretamente a vida dos cidadãos brasileiros. E o cenário de fracos mecanismos de governança que envolve as transferências especiais pode fazer com que políticas públicas municipais que utilizem esses recursos percam eficiência, eficácia e efetividade, além da possibilidade de desvios de finalidade em decorrência da baixa rastreabilidade.

Sendo assim, o presente trabalho objetivou sintetizar as principais fases históricas das emendas parlamentares, considerando suas características, capacidade de governança e a

relação entre Poder Executivo e Congresso Nacional que permeia a gestão da distribuição de recursos federais via emendas e, então, identificar uma fase e um instrumento orçamentário a ela associada que se mostrasse melhor e mais equilibrado do que as emendas Pix. Para assim, caracterizar, descrever e analisar a distribuição dos recursos desses dois instrumentos orçamentários via emendas parlamentares individuais aos municípios brasileiros e associá-la aos indicadores que mensuram governança pública, sob duas perspectivas que são complementares, analisando o nível de governança dos municípios que mais receberam recursos via emendas parlamentares individuais. E, a partir disso, propor recomendações de melhorias que visam aprimorar mecanismos de governança na alocação de recursos da União junto aos municípios por emendas individuais impositivas.

Esse objetivo foi alcançado por diferentes etapas. Partindo da pesquisa bibliográfica e documental, sintetizou-se as principais fases históricas das emendas parlamentares, a partir da elaboração de um *framework* teórico-normativo, em que foi possível identificar quatro principais etapas considerando características, conceitos, normativos, períodos, temas que foram focalizados, mecanismos e cenário político e institucional da relação entre Executivo-Legislativo, capacidade de governança da gestão dos recursos, entre outros pontos. Considerando esses aspectos, a partir de uma síntese analítica não estruturada verificou-se que fase 2 (impositividade) e seu instrumento orçamentário de destinação de recursos aos municípios por emendas parlamentares individuais, a transferência com finalidade definida, apresenta mais equilíbrio e melhores mecanismos de governança pública do que a fase 4 (emendas Pix), que utiliza as transferências especiais.

A partir desse apontamento, realizou-se o levantamento dos dados secundários quanto às emendas e os indicadores de governança, sob duas perspectivas complementares. E, com o uso de ferramentas estatísticas e de aprendizado não supervisionado de máquinas (clusterização) associou a distribuição das emendas parlamentares individuais, tanto das transferências com finalidade definida, quanto das especiais, com a governança mediante uma análise quantitativa. O intuito era verificar se os dados empíricos reafirmam ou não a síntese analítica não estruturada, mostrando diferenças ou similitudes entre as duas transferências. E, também, buscar evidências que reforçam a necessidade de melhorias em mecanismos de governança das emendas parlamentares, pois quanto menor a capacidade nesse aspecto dos entes municipais que mais receberam recursos de emendas especiais, a tendência é de diminuir a efetividade da aplicação do gasto diante das condições da execução local vistas no referencial e na síntese analítica não estruturada.

Os resultados mostraram que, no geral, a distribuição dos recursos aos municípios no período de 2020 a 2024 foi desproporcional nas duas modalidades de transferências, causando desequilíbrio quanto ao pacto federativo de distribuição de recursos e competências, além do fato de que cidades maiores têm problemas públicos mais complexos e demandam maior volume de dinheiro, sendo estas as que menos receberam volumes per capita. Porém, na transferência com finalidade definida a disparidade é menor.

De maneira ampla, a clusterização demonstrou que para os municípios que mais receberam recursos per capita (considerando a amostra dos que receberam os maiores valores absolutos), nas duas transferências são municípios pequenos e com baixos índices de governança (de médio a ruins na grande parte), sem grandes diferenças. Mas, ressalta-se o fato de que os municípios desse grupo que mais receberam valores per capita de transferências especiais, são municípios muito pequenos (menores do que na finalidade definida) e com uma quantidade elevada abaixo de 10.000 habitantes, com capacidade fraca a ruim de governança (também menores do que a finalidade definida), recebendo valores demasiadamente desproporcionais considerando-se a baixíssima população que representam.

Esse resultado, em específico, não só reafirma a síntese analítica não estruturada e a literatura, como também fica mais evidente que o cenário que envolve as emendas Pix é preocupante, não somente pelas suas condições de repasse e de gasto como também pelo que acontece na prática, carecendo melhorias em diversos aspectos. Pois, um grande volume de recursos é destinado para uma pequena quantidade de municípios, com baixíssima população, em que o repasse é feito de maneira imediata, incondicionada a qualquer instrumento contratual, para ser gasto com elevada discricionariedade do gestor local e fora do contexto do planejamento federal, em um cenário de pouca transparência e baixa rastreabilidade e controle do gasto, e ainda são municípios que apresentam uma gestão e governança municipal de mediana a ruim, demonstrada pelos índices de IGM e de IDSC-BR. Essa é a relação/associação que se propôs a estudar na problemática da pesquisa. O exposto tende a prejudicar a eficiência, eficácia e efetividade da aplicação do dinheiro público (por transferências especiais) em políticas públicas de qualidade.

Considerando essa evidência, no final, a partir de técnicas de *brainwriting* e *benchmarking* foram sugeridas ações de melhorias em aspectos de governança para o planejamento, a distribuição, a gestão, a aplicação, a transparência e o controle dos recursos provenientes de emendas parlamentares individuais por transferências especiais (e no que couber para a finalidade definida). Além da proposição de um programa específico que busca aprimorar o mecanismo de emendas parlamentares individuais, visando fortalecer este

instrumento e a relação entre Poder Executivo e Congresso Nacional na gestão de recursos da União, pelo fomento instrumentos de governança tais como planejamento integrado, participação dos diferentes atores interessados, transparência e prestação de contas, e a possibilidade do exercício do controle e da responsabilização social.

Além dos resultados, faz-se necessário mencionar as limitações inerentes a qualquer trabalho científico. Quanto à síntese analítica não estruturada, tomou como base percepções analíticas de maneira mais abrangente do tema, sustentada por uma pesquisa bibliográfica e documental da legislação e literatura. Não se verificaram todos os contextos que envolvem a relação Executivo-Legislativo e a influência sobre o comando da agenda legislativa, como fatores econômicos e sociais, por exemplo, abordando apenas o cenário político e institucional. Quanto à perspectiva quantitativa, ressalta-se que não foi analisada a efetividade específica da aplicação dos recursos das transferências por emendas individuais impositivas (até pela pouca transparência e rastreabilidade das emendas Pix, por exemplo). Concentrou-se em fazer uma avaliação da gestão municipal quanto aos aspectos de governança em uma perspectiva de capacidade de gestão atual e seus princípios e em outra voltada para os resultados que visam o desenvolvimento mais sustentável e equilibrado. Melhores resultados nesses aspectos podem aumentar a possibilidade de maior qualidade do gasto de recursos das emendas parlamentares pelos municípios, de modo a dispor à sociedade bens e serviços públicos que resolvam os problemas por ela enfrentados.

Como a temática está ganhando elevada notoriedade e envolve diversos atores e aspectos, as possibilidades de pesquisas futuras são muitas. Pode-se realizar a mesma análise da distribuição das emendas individuais impositivas das transferências direcionadas aos governos estaduais e distrital. Uma pesquisa interessante seria analisar a aplicação do gasto (finalidade, área) dessas transferências, buscando avaliar a eficiência, efetividade e assertividade do gasto de acordo com as demandas da população, a partir de um estudo de caso com um município pertencente ao grupo que mais recebeu emendas Pix per capita e outro que esteja no grupo que menos recebeu. Outra possibilidade seria estudar uma perspectiva de corrupção associada à distribuição de emendas por transferências especiais aos municípios para verificar se os parlamentares desviam recursos ou se enriquecem de maneira ilícita, destinando essas emendas com o intuito de formar caixa 2 para uso em campanhas eleitorais, visando a reeleição e a perpetuação no cargo político. Cabe, também, uma pesquisa que avalie as transferências especiais destinadas aos municípios por emendas individuais de deputados estaduais de algum(ns) estado(s). Na perspectiva do estudo das fases das emendas parlamentares e a sua impositividade, sugere-se estudos sobre os aspectos do movimento

municipalista, isto é, avaliar se a impositividade, a celeridade e a flexibilidade na transferência e aplicação de recursos de emendas individuais impositivas especiais tem alguma relação com a reação municipalista ao caráter centralizado do federalismo brasileiro que esse movimento defende, de modo a ressaltar um outro aspecto que vai além da relação Executivo-Legislativo.

É de extrema importância e relevância debater mecanismos e estratégias de governança que possam aumentar a possibilidade de efetividade de recursos públicos transferidos aos municípios por emendas parlamentares individuais. Até porque as emendas parlamentares são importantes mecanismos institucionais de destinação de recursos federais aos entes municipais, considerando que os deputados federais e os senadores têm uma maior proximidade com as demandas locais se comparado ao governo federal.

Por isso, a partir da distribuição de recursos por emendas individuais, os congressistas deveriam atuar de forma a colaborar, de maneira equilibrada, com a integração entre o planejamento federal e o planejamento e execução municipal, buscando entregar bens e serviços públicos de qualidade para os cidadãos, mediante o direcionamento de recursos para políticas públicas municipais consistentes. Para isso, faz-se necessário um modelo emendativo mais efetivo e equilibrado entre os poderes e os entes federativos, pautado nos princípios orçamentários e de governança, como o planejamento, a transparência, o controle e a *accountability*, e que permita uma acurácia melhor sobre a efetividade do gasto público e que busque resultados voltados para um desenvolvimento local equilibrado.

Não adianta nada destinar volumosos e desproporcionais recursos aos municípios por emendas Pix, se tanto a baixa capacidade de governança apurada dos municípios que mais recebem quanto a maneira como os recursos são transferidos e gastos localmente é permeada por falta de planejamento integrado, de transparência e de prestação de contas. Pois, esses aspectos afetam diretamente a avaliação, o controle, a cobrança social e a responsabilização quanto à efetividade ou não da aplicação dos recursos recebidos pelos municípios, se foram ou não direcionados a mitigar os problemas demandados pelos cidadãos. A possibilidade de ineficiência e inefetividade nessas condições é majorada. Por isso demandam melhorias em mecanismos de governança e atenção redobrada da sociedade e de órgãos de fiscalização e controle. Pontos importantes que o presente trabalho buscou demonstrar.

## REFERÊNCIAS

- ABRANCHES, Sérgio Henrique Hudson de. Presidencialismo de Coalizão: O Dilema Institucional Brasileiro. **Dados - Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 1, p. 5–34, 1988. Disponível em: <https://dados.iesp.uerj.br/es/edicoes/?vn=31-1>. Acesso em: 10 jun. 2024.
- ABRUCIO, Fernando Luiz; LOUREIRO, Maria Rita. Finanças públicas, democracia e accountability: debate teórico e o caso brasileiro. *In*: BIDERMAN, Ciro; ARVATE, Paulo Roberto (org.). **Economia do setor público no Brasil**. Rio de Janeiro: Campus, 2005. p. 75–102.
- AHMAD, Naved. Governance, Globalisation, and Human Development in Pakistan. **The Pakistan Development Review**, [s. l.], v. 44, n. 4, p. 585–594, 2005. Disponível em: <https://thepdr.pk/index.php/pdr/article/view/2040>. Acesso em: 12 dez. 2024.
- ALMEIDA, Dayson Pereira Bezerra de. Transferências Especiais e Incentivos Parlamentares. **XI Prêmio SOF de Monografias**, Brasília, DF: Escola Nacional de Administração Pública, v. Tema 2: Inovação e Orçamento Público, p. 1–29, 2022. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/jspui/bitstream/1/6929/1/2.2.%20XI%20Pr%C3%AAmio%20SOF.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2024.
- ALMEIDA, Dayson Pereira Bezerra de; BIJOS, Paulo Roberto Simão. Planejamento e Orçamento no Brasil: propostas de inovação. *In*: SALTO, Felipe Scudeler; PELLEGRINI, Josué Alfredo (org.). **Contas Públicas no Brasil**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. p. 395–415.
- ALMEIDA, Gilberto W.; MELLO, Ricardo C. TRANSPARÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA PARA APERFEIÇOAR A DEMOCRACIA. **Revista Brasileira de Administração Política**, [s. l.], v. 4, n. 2, p. 41–58, 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/rebap/article/view/15551>. Acesso em: 16 dez. 2024.
- AMORIM, Ivan Trizi; CRAVEIRO, Gisele; MACHADO, Jorge. Monitoramento participativo e accountability governamental: o estudo de caso do “Cuidando de Meu Bairro”. **Confins. Revue franco-brésilienne de géographie / Revista franco-brasileira de geografia**, [s. l.], v. 39, p. 1–15, 2019. Disponível em: <https://journals.openedition.org/confins/18367>. Acesso em: 12 fev. 2024.
- ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- ANDRADE, Gabriel Bruno de; ABREU, Isabela Aparecida de; VALADÃO, José de Arimatéia Dias. COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS: UM PANORAMA GERAL NA WEB OF SCIENCE NOS ÚLTIMOS 20 ANOS. *In*: XXIV ENCONTRO INTERNACIONAL SOBRE GESTÃO EMPRESARIAL E MEIO AMBIENTE DA FEA/USP, 2022, São Paulo. **Anais da área temática Cidades Sustentáveis e Inteligentes**. São Paulo: FEA/USP, 2022. p. 1–16. Disponível em: [https://engemausp.submissao.com.br/24/anais/resumo.php?cod\\_trabalho=388](https://engemausp.submissao.com.br/24/anais/resumo.php?cod_trabalho=388). Acesso em: 16 dez. 2024.
- ARRUDA, Romero Oliveira. Pix Orçamentário?. **Revista Brasileira de Planejamento e Orçamento**, Brasília, DF: ASSECOR, v. 11, n. Edição Especial, p. 91–92, 2021. Disponível em: <https://assecor.org.br/rbpo/>. Acesso em: 3 fev. 2024.

BAIÃO, Alexandre Lima; COUTO, Cláudio Gonçalves. A eficácia do pork barrel: a importância de emendas orçamentárias e prefeitos aliados na eleição de deputados. **Opinião Pública**, Campinas, SP: Universidade Estadual de Campinas, v. 23, n. 3, p. 714–753, 2017. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-62762017000300714&lng=pt&lng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762017000300714&lng=pt&lng=pt). Acesso em: 6 fev. 2024.

BAIÃO, Alexandre Lima; COUTO, Cláudio Gonçalves; JUCÁ, Ivan Chaves. A execução das emendas orçamentárias individuais: papel de ministros, cargos de liderança e normas fiscais. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, DF: Universidade de Brasília: Instituto de Ciência Política, v. 25, p. 47–86, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/DBnm3psznZxrwY9ymLZDXCB/?lang=pt>. Acesso em: 2 fev. 2024.

BALDO, Rafael Antonio. Orçamento público: noções fundamentais. In: CONTI, José Mauricio; MOUTINHO, Donato Volkens; NASCIMENTO, Leandro Maciel do (org.). **Orçamento público no Brasil**. 1. ed. São Paulo: D'Plácido, 2023. p. 31–56.

BALEIRO, Aliomar. **Direito tributário brasileiro**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

BARBOSA, Leandro Vieira Rodrigues. Transferências Especiais: na Contramão da Transparência, Fiscalização e Controle do Dinheiro Público. **Revista Brasileira de Planejamento e Orçamento**, Brasília, DF: ASSECOR, v. 11, n. Edição Especial, p. 70–72, 2021. Disponível em: <https://assecor.org.br/rbpo/>. Acesso em: 3 fev. 2024.

BATISTA, Mariana; ROCHA, Virginia; SANTOS, José Luiz Alves dos. Transparência, corrupção e má gestão: uma análise dos municípios brasileiros. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, v. 54, n. 5, p. 1382–1401, 2020. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-76122020000501382&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122020000501382&tlng=pt). Acesso em: 4 fev. 2024.

BENTO, Sarah Corrêa *et al.* As Novas Diretrizes E a Importância Do Planejamento Urbano Para O Desenvolvimento De Cidades Sustentáveis. **Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade**, [s. l.], v. 7, n. 3, p. 469–488, 2018. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/4716/471659747007/html/>. Acesso em: 17 dez. 2024.

BERNARDES, Patrícia; BRANDÃO, Mônica Mansur. Governança corporativa: algumas reflexões teóricas sob a perspectiva da economia. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO – ENANPAD, 29., 2005, Brasília, DF. **EOR - Estudos Organizacionais**. Brasília, DF: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração - ANPAD, 2005. Disponível em: [https://arquivo.anpad.org.br/eventos.php?cod\\_evento=&cod\\_evento\\_edicao=9&cod\\_edicao\\_subsecao=30&cod\\_edicao\\_trabalho=180](https://arquivo.anpad.org.br/eventos.php?cod_evento=&cod_evento_edicao=9&cod_edicao_subsecao=30&cod_edicao_trabalho=180). Acesso em: 13 nov. 2024.

BIJOS, Paulo Roberto Simão. Governança orçamentária: uma relevante agenda em ascensão. **Orçamento em Discussão**, Brasília, DF, Senado Federal, n. 12, p. 1–44, 2014. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/orcamento/documentos/estudos/tipos-de-estudos/orcamento-e-m-discussao/edicao-12-2014-governanca-orcamentaria-uma-relevante-agenda-em-ascensao/view>. Acesso em: 30 jan. 2024.

BIJOS, Danilo. Repensando as Transferências Voluntárias pela Perspectiva dos Atores e das Instituições Locais. **Desenvolvimento em Questão**, Ijuí, RS: Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, v. 16, n. 44, p. 322, 2018. Disponível em:

<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/desenvolvimentoemquestao/article/view/6298>. Acesso em: 6 fev. 2024.

BLIACHERIENE, Ana Carla; TEIXEIRA, Bruna de Cassia; AZEVEDO, Davi Quintanilha Failde de. Teoria do desenvolvimento e as perspectivas para um controle popular das contas públicas. **Revista de informação Legislativa**, Brasília, DF: Senado Federal, v. 52, n. 205, p. 107–126, 2015. Disponível em: <https://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/509945>. Acesso em: 3 fev. 2024.

BOMFIM, Camila *et al.* Emendas: Dino libera pagamentos suspensos desde agosto e diz que seguirá monitorando tema. **G1 - Globo.com**, Brasília, DF, 2 dez. 2024. Política. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/blog/camila-bomfim/post/2024/12/02/dino-decisao-libera-emend-as-parlamentares-orcamento.ghtml>. Acesso em: 12 mar. 2025.

BONFIM, Raul Wesley Leal; SANDES-FREITAS, Vítor Eduardo Veras de. QUEM CONTROLA O ORÇAMENTO? APONTAMENTOS SOBRE O TIMING DE LIBERAÇÃO DAS EMENDAS ORÇAMENTÁRIAS INDIVIDUAIS. **Caos – Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, [s. l.], v. 2, n. 23, p. 139–156, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/caos/article/view/48178>. Acesso em: 20 dez. 2024.

BOVENS, Mark. Two Concepts of Accountability: Accountability as a Virtue and as a Mechanism. **West European Politics**, [s. l.], v. 33, n. 5, p. 946–967, 2010. Disponível em: <http://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/01402382.2010.486119>. Acesso em: 28 nov. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 4.048-1 - MC/DF. **Relator: Min. Gilmar Mendes**, 14 maio 2008. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=542881>. Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. TCU. Acórdão nº 517/2023. Solicitação do Congresso Nacional que requer informações acerca das fiscalizações voltadas para a modalidade de transferência especial de emendas parlamentares. **Relator: Min. Vital do Rêgo**, 22 mar. 2023a. Disponível em: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/\\*/KEY:ACORDAO-COMPLETO-2563492/NUMACORDAOINT%20asc/0](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/KEY:ACORDAO-COMPLETO-2563492/NUMACORDAOINT%20asc/0). Acesso em: 16 fev. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. TCU. Acórdão nº 518/2023. Consulta a respeito dos procedimentos para fiscalização dos recursos transferidos aos entes subnacionais por meio de emendas especiais ao Orçamento da União. **Relator: Min. Vital do Rêgo**, 22 mar. 2023b. Disponível em: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/\\*/NUMACORDAO%253A518%2520ANOACORDAO%253A2023%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A518%2520ANOACORDAO%253A2023%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0). Acesso em: 17 maio 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 1.014/DF. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. “Orçamento Secreto”. Despesas públicas resultantes de negociações ocultas entre o executivo e sua base parlamentar de apoio no congresso. Emendas do Relator (classificadas pelo identificador orçamentário RP 9). Constatação objetiva da ocorrência de efetiva transgressão aos postulados republicanos da transparência, da publicidade e da impessoalidade no âmbito da gestão estatal dos recursos públicos, assim como do planejamento orçamentário e da responsabilidade na gestão fiscal. **Relatora: Min. Rosa Weber**, 19 dez. 2022a.

Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6492811>. Acesso em: 16 fev. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 13 fev. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 2.829, de 29 de outubro de 1998**. Estabelece normas para a elaboração e execução do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União, e dá outras providências. Brasília, DF, 29 out. 1998. Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.10.1998, 1998. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d2829.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2829.htm). Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017**. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF, 22 nov. 2017. Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.11.2017, 2017a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9203.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9203.htm). Acesso em: 16 fev. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 9.903, de 8 de julho de 2019**. Altera o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal, para dispor sobre a gestão e os direitos de uso de dados abertos. Brasília, DF, 8 jul. 2019. Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.7.2019, 2019a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9903.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9903.htm). Acesso em: 16 fev. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 10.160, de 9 de dezembro de 2019**. Institui a Política Nacional de Governo Aberto e o Comitê Interministerial de Governo Aberto. Brasília, DF, 9 dez. 2019. Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.12.2019, 2019b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10160.htm#art13](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10160.htm#art13). Acesso em: 16 fev. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967**. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Brasília, DF, 25 fev. 1967. Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.2.1967, retificado em 8.3.1967, retificado em 30.3.1967 e retificado em 17.7.1967, 1967. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0200.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm). Acesso em: 13 fev. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015**. Altera os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica. Brasília, DF, 17 mar. 2015. Este texto não substitui o publicado no DOU 18.3.2015, 2015a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc86.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc86.htm). Acesso em: 13 fev. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019**. Altera os arts. 165 e 166 da Constituição

Federal para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária proveniente de emendas de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal. Brasília, DF, 26 jun. 2019. Este texto não substitui o publicado no DOU 27.6.2019, 2019c. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc100.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc100.htm). Acesso em: 23 fev. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Emenda Constitucional nº 102, de 26 de setembro de 2019**. Dá nova redação ao art. 20 da Constituição Federal e altera o art. 165 da Constituição Federal e o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, DF, 26 set. 2019. Este texto não substitui o publicado no DOU 27.9.2019, 2019d. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc102.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc102.htm). Acesso em: 5 maio 2024.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019**. Acrescenta o art. 166-A à Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual. Brasília, DF, 12 dez. 2019. Este texto não substitui o publicado no DOU 13.12.2019, 2019e. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc105.htm). Acesso em: 13 fev. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020**. Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências. Brasília, DF, 26 ago. 2020. Este texto não substitui o publicado no DOU 27.8.2020, 2020a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc108.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc108.htm). Acesso em: 20 maio 2024.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022**. Altera a Constituição Federal, para dispor sobre as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para excluir despesas dos limites previstos no art. 107; define regras para a transição da Presidência da República aplicáveis à Lei Orçamentária de 2023; e dá outras providências. Brasília, DF, 21 dez. 2022. Este texto não substitui o publicado no DOU 22.12.2022, 2022b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc126.htm#art1](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc126.htm#art1). Acesso em: 16 fev. 2024.

BRASIL. **Glossário de termos orçamentários**. Brasília: Senado Federal, 2020b. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/584776/Glossario\\_termos\\_orcamentario%20s.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/584776/Glossario_termos_orcamentario%20s.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 15 maio 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Instrução Normativa - TCU Nº 93, de 17 de janeiro de 2024**. Dispõe sobre a fiscalização, pelo Tribunal de Contas da União, de recursos alocados a estados, Distrito Federal e municípios por meio de transferências especiais, conforme previsto no inciso I do art. 166-A da Constituição Federal. 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-tc>

u-no-93-de-17-de-janeiro-de-2024. Acesso em: 20 maio 2024.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. [Lei de Responsabilidade Fiscal]. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF, 4 maio 2000. Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 5.5.2000, 2000. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm). Acesso em: 16 fev. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Complementar Nº 131, de 27 de maio de 2009**. [Lei da Transparência]. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, DF, 27 maio 2009. Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28.5.2009, 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp131.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm). Acesso em: 16 fev. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos. **Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024**. Dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual; e dá outras providências. Brasília, DF, 25 nov. 2024. Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.11.2024, 2024b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp210.htm). Acesso em: 12 mar. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, DF, 17 mar. 1964. Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 23.3.1964, retificado em 9.4.1964 e retificado em 3.6.1964, 1964. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4320.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm). Acesso em: 13 fev. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. [Lei de Acesso à Informação]. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF, 18 nov. 2011. Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 18.11.2011, 2011. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em: 14 fev. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013**. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências. Brasília, DF, 24 dez. 2013. Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.12.2013 - Edição extra, 2013. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12919.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12919.htm). Acesso em: 4 maio 2024.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014**. Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2014. Brasília, DF, 20 jan. 2014. Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 21.1.2014, 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12952.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12952.htm). Acesso em: 4 maio

2024.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015.** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências. Brasília, DF, 2 jan. 2015. Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 2.1.2015 - Edição extra, 2015b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13080.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13080.htm). Acesso em: 4 maio 2024.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015.** Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2015. Brasília, DF, 20 abr. 2015. Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.4.2015, retificado em 20.5.2015, 25.8.2015 e 15.10.2015, 2015c. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13115.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13115.htm). Acesso em: 4 maio 2024.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015.** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências. Brasília, DF, 30 dez. 2015. Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 31.12.2015 - Edição extra, 2015d. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13242.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13242.htm). Acesso em: 4 maio 2024.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016.** Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2016. Brasília, DF, 14 jan. 2016. Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 15.1.2016, 2016a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13255.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13255.htm). Acesso em: 4 maio 2024.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016.** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências. Brasília, DF, 26 dez. 2016. Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 27.12.2016, 2016b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13408.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13408.htm). Acesso em: 4 maio 2024.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.** Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017. Brasília, DF, 10 jan. 2017. Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 11.1.2017 e retificado em 31.8.2017, 2017b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13414.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13414.htm). Acesso em: 5 maio 2024.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017.** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências. Brasília, DF, 8 ago. 2017. Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 9.8.2017, 2017c. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13473.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13473.htm). Acesso em: 5 maio 2024.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018.** Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018. Brasília, DF, 2 jan. 2018. Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 3.1.2018, 2018a. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13587.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13587.htm). Acesso em: 5 maio 2024.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.707, 14 de agosto de 2018**. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências. Brasília, DF, 14 ago. 2018. Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 15.8.2018, 2018b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13707.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13707.htm). Acesso em: 5 maio 2024.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019**. Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019. Brasília, DF, 15 jan. 2019. Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 15.1.2019, 2019f. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13808.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13808.htm). Acesso em: 5 maio 2024.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF, 1º abr. 2021. Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 1º.4.2021 - Edição extra-F, 2021a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm). Acesso em: 22 mar. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022**. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências. Brasília, DF, 21 dez. 2022. Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.12.2022, retificado em 5.1.2023 - Edição extra, 2022c. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/l14436.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14436.htm). Acesso em: 2 abr. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 14.791 de 29 de dezembro de 2023**. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências. Brasília, DF, 29 dez. 2023. Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.1.2024, 2023c. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/L14791.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14791.htm). Acesso em: 20 maio 2024.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024**. Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027. Brasília, DF, 10 jan. 2024. Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 11.1.2024, 2024c. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/lei/L14802.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14802.htm). Acesso em: 9 mar. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024**. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências. Brasília, DF, 30 dez. 2024. Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.2024 e retificado no DOU de 31.12.2024, 2024d. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/lei/L15080.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L15080.htm). Acesso em: 12 mar. 2025.

BRASIL. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)**. Brasília:

Ministério da Fazenda, Tesouro Nacional, 2023d. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2024/26>. Acesso em: 16 fev. 2024.

BRASIL. **Manual de Emendas - Orçamento da União para 2024 - PLN nº 29/2023**. Brasília: Congresso Nacional, Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, 2023e. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/or2024/emendas/M anual\\_Emendas.pdf](https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/or2024/emendas/M anual_Emendas.pdf). Acesso em: 16 fev. 2024.

BRASIL. **Manual Técnico de Orçamento (MTO) 2024**. Brasília: Ministério do Planejamento e Orçamento, Secretaria de Orçamento Federal, 2024e. Disponível em: <https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2024:mto2024.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2024.

BRASIL. **Mapa Brasil Transparente**. Brasília, DF: Controladoria-Geral da União - CGU, 2021b. Disponível em: <https://mbt.cgu.gov.br/publico/home>. Acesso em: 15 dez. 2024.

BRASIL. Senado Federal. Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle. **Nota Técnica 42/2019. Assunto: PEC 34/2019, que “altera os arts. 165 e 166 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que específica”**. Senado Federal: Brasília, 30 mar. 2019g. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/orcamento/documentos/estudos/tipos-de-estudos/notas-tecnica-s-e-informativos/pec-34-2019-que-201caltera-os-arts.-165-e-166-da-constituicao-federal-par-a-tornar-obrigatoria-a-execucao-da-programacao-orcamentaria-que-especifica201d/view>. Acesso em: 11 maio 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados. Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal. **Nota Técnica Conjunta Nº 3/2024. Subsídios à apreciação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 - PLN Nº 3/2024**. 20 maio 2024f. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/LDO/LDO2025/Nota\\_Tecnica\\_Conjunta\\_PLDO-2025.pdf](https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/LDO/LDO2025/Nota_Tecnica_Conjunta_PLDO-2025.pdf). Acesso em: 10 jun. 2024.

BRASIL. Ministério Público Federal. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Combate à corrupção. **Nota Técnica n.º 01/2019 - 5ª CCR**. Esta nota técnica apresenta considerações sobre a Proposta de Emenda à Constituição(PEC) nº 48/20191, voltada à inserção do art. 166-A, que altera o rito das emendasparlamentares sobre o orçamento anual e autoriza o repasse direto de recursos federais a entessubnacionais, através de nova modalidade denominada “transferência especial”. 2019h. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/no/nota-tecnica-mpf-pec-4819.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira. **Nota Técnica nº 2/2021**. Transferência Especial da União aos demais Entes (art. 166-A da CF). Modalidade restrita às emendas individuais. Assunto: Transferência Especial da União aos demais Entes (art. 166A da CF). Modalidade restrita às emendas individuais. Brasília, DF, 2021c. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2021/nota-tecnica-\\_transferencia-e-special-art-166-a-modalidade-restrita-as-emendas-individuais-versao-15-fev-2021](https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2021/nota-tecnica-_transferencia-e-special-art-166-a-modalidade-restrita-as-emendas-individuais-versao-15-fev-2021). Acesso em: 27 fev. 2024.

BRASIL. **Painel do Orçamento Federal. Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOF**. Brasília, DF: Ministério do Planejamento e Orçamento. Secretaria de Orçamento Federal, 2024g. Disponível em:

[https://www1.siop.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=IAS%2FExecucao\\_Orcamentaria.qvw&host=QVS%40pqk04&anonymous=true&sheet=SH06](https://www1.siop.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=IAS%2FExecucao_Orcamentaria.qvw&host=QVS%40pqk04&anonymous=true&sheet=SH06). Acesso em: 10 jun. 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Parecer da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição n. 048-A, de 2019**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 12 nov., 2019i. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2197504>. Acesso em: 27 abr. 2024.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Procuradoria-Geral Federal. Câmara Permanente Convênios. **PARECER n. 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU**. Brasília, DF: AGU, 29 set., 2016c. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/arquivos/PARECERNO00042016DEPCONSUCPCVPGFAGU.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2024.

BRASIL. Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento e Orçamento, Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República. Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR n° 1, de 1° de abril de 2024. Dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização de emendas individuais, de bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional e superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto nos arts. 166, §§ 9° a 20, e 166-A da Constituição, nos arts. 71, 73 a 84 da Lei n° 14.791, de 29 de dezembro de 2023 e art. 4°, §§ 7°, 10 e 11 da Lei n° 14.822, de 22 de janeiro 2024, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Seção 1, Brasília, DF, v. 71, p. 110–114, 2024h. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=12/04/2024&jornal=515&pagina=110&totalArquivos=174>. Acesso em: 15 maio 2024.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria de Governo da Presidência da República. Portaria Interministerial ME/SEGOV N° 6.411, de 15 de junho de 2021. Estabelece as normas de execução orçamentária e financeira da transferência especial a estados, Distrito Federal e municípios de que trata o art. 166-A da Constituição. **Diário Oficial da União**, Seção 1, Brasília, DF, v. 111, p. 170–171, 2021d. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=16/06/2021&jornal=515&pagina=170&totalArquivos=255>. Acesso em: 14 fev. 2024.

BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos. Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República. Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI-PR n° 1, de 3 de março de 2023. Dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas individuais, de bancada estadual, de comissão e de comissão mista permanente e superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto nos arts. 166, §§ 9° a 20, e 166-A da Constituição, nos arts. 69, 71 a 82 da Lei n° 14.436, de 9 de agosto de 2022 e art. 4°, § 7°, da Lei n° 14.535, de 17 de janeiro de 2023, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Seção 1, Brasília, DF, v. 43-B, p. 1–4, 2023f. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=601&pagina=1&data=03/03/2023&captchafield=firstAccess>. Acesso em: 14 fev. 2024.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Ministério da Fazenda. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. **Portaria Interministerial n° 424, de 30 de dezembro de 2016**. Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto n° 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial n° 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011

e dá outras providências. Consolidada com as alterações das Portarias Interministeriais abaixo relacionadas: - Portaria Interministerial nº 101, de 20 de abril de 2017 - Portaria Interministerial nº 277, de 3 de outubro de 2017 - Portaria Interministerial nº 451, de 18 de dezembro de 2017 - Portaria Interministerial nº 114, de 7 de maio de 2018 - Portaria Interministerial nº 235, de 23 de agosto de 2018 - Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019 - Portaria Interministerial nº 134, de 30 de março de 2020 - Portaria Interministerial nº 414, de 14 de dezembro de 2020 -PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/CGU Nº 4.481, DE 23 DE MAIO DE 2022- Portaria Interministerial ME/CGU Nº 8.964, de 11 de outubro 2022. Brasília, DF, 30 dez. 2016. Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 2.1.2017, 2016d. Disponível em: <https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/portarias/portaria-interministerial-no-424-de-30-de-dezembro-de-2016>. Acesso em: 24 maio 2024.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento. Secretaria de Orçamento Federal. Portaria SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022. Divulga a Portaria SOF/SETO/ME no 42, de 14 de abril de 1999, atualizada, e revoga os atos que menciona. **Diário Oficial da União**, Seção 1, Brasília, DF, v. 55, p. 38, 2022d. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou>. Acesso em: 30 mar. 2024.

BRASIL. Ministério do Orçamento e Gestão. Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999. Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1o do art. 2o e § 2o do art. 8o, ambos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Seção 1, Brasília, DF, v. 71, p. 92–93, 1999. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=15/04/1999&jornal=1&pagina=245&totalArquivos=260>. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Referencial básico de governança organizacional para organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU / Tribunal de Contas da União**. 3. ed. Brasília, DF: Tribunal de Contas da União, 2020c. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/governanca/governancapublica/organizacional/levantamento-de-governanca/>. Acesso em: 12 maio 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Relatório de Auditoria - Proc. TC nº 018.272/2018-5. RELATÓRIO DE AUDITORIA. EMENDAS PARLAMENTARES A PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA. FALHAS NA INFORMAÇÃO E DEFINIÇÃO DE OBJETOS PRIORITÁRIOS. DEFICIÊNCIA NA INTERLOCUÇÃO ENTRE OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO. FRAGMENTAÇÃO ANTIECONÔMICA DOS RECURSOS. INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS ÚTEIS À DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS. POSSIBILIDADES DE APRIMORAMENTO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO. **Relator: Min. Vital do Rêgo**, 6 nov. 2019j. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/data/files/3B/A2/96/38/CC64E610C821D3E6F18818A8/018.272-2018-5%20-%20VR%20-%20emendas%20impositivas.pdf>. Acesso em: 1 mar. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Relatório sobre as Contas do Presidente da República de 2020. TC 014.922/2021-5. **Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues**, 2021e. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/processo/Decis%25C3%25A3o%2520310%252F94/%2520/DTAUTUACAOORDENACAO%2520desc%252C%2520NUMEROCOMZEROS%2520desc/0>. Acesso em: 1 mar. 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. Resolução nº 1, de 2006-CN. Dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como a tramitação das

matérias a que se refere o mesmo artigo. **Diário Oficial da União**, Seção 1, Brasília, DF, v. 246, p. 4–10, 2006. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=26/12/2006&jornal=1&pagina=4&totalArquivos=328>. Acesso em: 23 fev. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, na forma definida nesta Resolução. **Diário Oficial da União**, Seção 1, Brasília, DF, v. 98, p. 44–46, 2016e. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=24/05/2016&jornal=1&pagina=44&totalArquivos=80>. Acesso em: 14 fev. 2024.

BUTA, Bernardo Oliveira; TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho. Governança pública em três dimensões: conceitual, mensural e democrática. **Organizações & Sociedade**, [s. l.], v. 27, n. 94, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaoes/article/view/26419>. Acesso em: 9 nov. 2024.

CADBURY, Adrian. **Report of the Committee on the Financial Aspects of Corporate Governance**. London: Gee Publishing, 1992.

CFA, Conselho Federal de Administração. **IGM – Índice CFA de Gestão Municipal**. Brasília: DF, 2024. Disponível em: <https://igm.cfa.org.br/>. Acesso em: 25 jan. 2025.

CHAVES, Francisco Eduardo Carrilho. A Emenda Constitucional nº 105, de 2019, e suas controvérsias em relação à separação de poderes e ao princípio federativo. **Consultoria Legislativa do Senado Federal**, Brasília, DF, Núcleo de Estudos e Pesquisas, p. 1–18, 2020. Disponível em: <https://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/578917>. Acesso em: 4 fev. 2024.

CONTI, José Mauricio. **A luta pelo direito financeiro**. São Paulo: Blucher Open Access, 2022.

CONTI, José Mauricio. Leis orçamentárias e o planejamento da ação governamental. *In*: CONTI, José Mauricio; MOUTINHO, Donato Volkers; NASCIMENTO, Leandro Maciel do (org.). **Orçamento público no Brasil**. 1. ed. São Paulo: D'Plácido, 2023. p. 79–106.

COOPER, Donald R.; SCHINDLER, Pamela S. **Métodos de Pesquisa em Administração**. tradução: Iuri Duquia Abreu. 12. ed. Porto Alegre: AMGH Editora em parceria entre o Grupo A Educação e McGraw Hill Education, 2016.

CORE, Fabiano Garcia. Reforma gerencial dos processos de planejamento e orçamento. *In*: GIACOMONI, James; PAGNUSSAT, José Luiz (org.). **Planejamento e orçamento governamental**. Brasília, DF: ENAP, 2006. p. 219–261.

CORREIA, Laíse Ferraz; AMARAL, Hudson Fernandes. Reflexão sobre as funções da governança corporativa. **REGE Revista de Gestão**, São Paulo: Departamento de Administração de Empresas da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, v. 13, n. 1, p. 43–55, 2006. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rege/article/view/36549>. Acesso em: 12 nov. 2025.

CREPALDI, Silvio Aparecido; CREPALDI, Guilherme Simões. **Orçamento público: planejamento, elaboração e controle**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502201927/pageid/1>. Acesso em:

3 mar. 2024.

CRUVINEL, Marcello Nogueira. O Orçamento Secreto e a “(In) Transparência” Pública. **Revista Brasileira de Planejamento e Orçamento**, Brasília, DF: ASSECOR, v. 11, n. Edição Especial, p. 75–81, 2021. Disponível em: [https://assecor.org.br/wpfd\\_file/o-orcamento-secreto-e-a-intransparencia-publica/](https://assecor.org.br/wpfd_file/o-orcamento-secreto-e-a-intransparencia-publica/). Acesso em: 3 mar. 2024.

CRUZ, Nuno Ferreira da; MARQUES, Rui Cunha. New development: The challenges of designing municipal governance indicators. **Public Money & Management**, [s. l.], v. 33, n. 3, p. 209–212, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/09540962.2013.785706>. Acesso em: 12 dez. 2024.

DAY, Patricia; KLEIN, Rudolf. **Accountabilities: five public services**. London: Tavistock, 1987.

DEDA, Carin Caroline; KAUCHAKJE, Samira. Determinantes das transferências fiscais para as unidades municipais: efeitos da representação desproporcional dos distritos eleitorais brasileiros. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, v. 53, n. 1, p. 150–172, 2019. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/2410/241059155008/>. Acesso em: 11 fev. 2024.

FACELI, Katti *et al.* **Inteligência artificial: uma abordagem de aprendizado de máquina**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2024.

FALCÃO, Márcio. STF decide por unanimidade manter decisões de Dino que restringem emendas parlamentares. **G1 - Globo.com**, Brasília, DF, 16 ago. 2024. Política. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/08/16/stf-forma-maioria-para-manter-decisoes-de-dino-que-restringem-emendas-parlamentares.ghtml>. Acesso em: 12 mar. 2025.

FALCÃO, Márcio; RODRIGUES, Paloma. Orçamento secreto: Dino determina que “emendas PIX” devem garantir transparência. **G1 - Globo.com**, Brasília, DF, 1 ago. 2024. Política. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/08/01/orcamento-secreto-dino-determina-que-emendas-pix-devem-ser-transparentes.ghtml>. Acesso em: 12 mar. 2025.

FAMA, Eugene Francis; JENSEN, Michael Cole. Separation of Ownership and Control. **Journal of Law and Economics**, [s. l.], v. 26, n. 2, p. 301–325, 1983. Disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/abs/10.1086/467037>. Acesso em: 13 nov. 2025.

FARIA, Rodrigo Oliveira de. O desmonte da caixa de ferramentas orçamentárias do Poder Executivo e o controle do orçamento pelo Congresso Nacional. **SciELO Preprints**, [s. l.], p. 1–24, 2022a. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/4875>. Acesso em: 3 fev. 2024.

FARIA, Rodrigo. O redesenho das instituições orçamentárias, a explosão das emendas de relator-geral RP-9 e o julgamento do orçamento secreto pelo STF 1. **Revista Brasileira de Planejamento e Orçamento**, Brasília, DF: ASSECOR, v. 13, n. e2302, p. 1–24, 2023. Disponível em: [https://assecor.org.br/wpfd\\_file/o-redesenho-das-instituicoes-orcamentarias-a-explosao-das-emendas-de-relator-geral-rp-9-e-o-julgamento-do-orcamento-secreto-pelo-stf-1/](https://assecor.org.br/wpfd_file/o-redesenho-das-instituicoes-orcamentarias-a-explosao-das-emendas-de-relator-geral-rp-9-e-o-julgamento-do-orcamento-secreto-pelo-stf-1/). Acesso em: 3 fev. 2024.

FARIA, Rodrigo Oliveira de. O redesenho das instituições orçamentárias e a explosão das

emendas de relator-geral RP-9: o processo orçamentário no centro da crise política. Brasília, DF: ASSECOR, p. 24p, 2022b. Disponível em:  
<https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/4904>. Acesso em: 29 jan. 2024.

FELIX JÚNIOR, Luiz Antonio *et al.* Social participation in the definition of budgetary instruments. **Transforming Government: People, Process and Policy**, [s. l.], v. 14, n. 5, p. 737–755, 2020. Disponível em:  
<https://www-emerald.ez33.periodicos.capes.gov.br/insight/content/doi/10.1108/TG-12-2019-0118/full/html>. Acesso em: 12 fev. 2024.

FERREIRA, Thiago Augusto de Oliveira Marinho. Vale o quanto Custa? Um Estudo sobre a Relação entre a Capacidade Institucional dos Tribunais de Contas Subnacionais Brasileiros e a Qualidade das Políticas Públicas de seus Respectivos Estados. **Revista Chilena de Derecho y Ciencia Política**, Chile: Universidade Católica de Temuco, v. 10, n. 1, p. 196–226, 2019. Disponível em:  
<https://derechoycienciapolitica.uct.cl/index.php/RDCP/article/view/96>. Acesso em: 29 fev. 2024.

FREEMAN, Robert Edward; REED, David L. Stockholders and Stakeholders: A New Perspective on Corporate Governance. **California Management Review**, [s. l.], v. 25, n. 3, p. 88–106, 1983. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/41165018>. Acesso em: 15 dez. 2024.

FUNG, Arconte. Varieties of Participation in Complex Governance. **Public Administration Review**, [s. l.], v. 66, n. s1, p. 66–75, 2006. Disponível em:  
<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1540-6210.2006.00667.x>. Acesso em: 29 nov. 2024.

G1. Entenda por que o Congresso briga para manter atual modelo das emendas parlamentares. **G1 - Globo.com**, Brasília, DF, 20 ago. 2024. Política. Disponível em:  
<https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/08/20/entenda-por-que-o-congresso-briga-para-manter-atual-modelo-das-emendas-parlamentares.ghtml>. Acesso em: 12 abr. 2025.

GAVENTA, John. Finding the Spaces for Change: A Power Analysis. **IDS Bulletin**, [s. l.], v. 37, n. 6, p. 23–33, 2006. Disponível em:  
<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1759-5436.2006.tb00320.x>. Acesso em: 10 dez. 2025.

GIACOMONI, James. **Orçamento público**. 19. ed. Barueri, São Paulo: Atlas, 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7. ed. Barueri, SP: Atlas, 2022.

GISSELQUIST, Rachel M. Developing and evaluating governance indexes: 10 questions. **Policy Studies**, [s. l.], v. 35, n. 5, p. 513–531, 2014. Disponível em:  
<https://doi.org/10.1080/01442872.2014.946484>. Acesso em: 24 nov. 2025.

GOVERNO FEDERAL. **Portal Transferegov.br**. Brasília: DF, 2024. Disponível em:  
<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>. Acesso em: 4 jul. 2024.

GRATON, Luis Henrique Teixeira; BONACIM, Carlos Alberto Grespan; SAKURAI, Sérgio Naruhiko. Práticas de barganha política por meio da execução orçamentária federal. **Revista de Administração Pública**, [s. l.], v. 54, n. 5, p. 1361–1381, 2020. Disponível em:  
[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-76122020000501361&tIng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122020000501361&tIng=pt). Acesso em: 4 fev. 2024.

GREGGIANIN, Eugênio *et al.* A Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados: Contexto histórico, atribuições, objetivo e importância. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, n. In GREGGIANIN, Eugênio (coord.) 40 anos de Consultoria Legislativa: consultores legislativos e consultores de orçamento., 2011. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/Legisla\\_CMO/trecho40\\_anos\\_consultoria.pdf](https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/Legisla_CMO/trecho40_anos_consultoria.pdf). Acesso em: 1 mar. 2024.

GUIMARÃES, André Rehbein Sathler; PERLIN, Giovana Dal Bianco; MAIA, Lincon Macário. Do presidencialismo de coalizão o parlamentarismo de ocasião: análise das relações entre Executivo e Legislativo no governo Dilma Rousseff. *In*: PERLIN, Giovana Dal Bianco; SANTOS, Manoel Leonardo (org.). **Presidencialismo de coalizão em movimento**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019.

HERMAN, Fellipe; MARQUES, Francisco Paulo Jamil; MIOLA, Edna. What factors influence the quality of local governments' digital transparency? Evidence from the Brazilian case. **Opinião Pública**, [s. l.], v. 28, n. 3, p. 857–884, 2022. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-62762022000300857&tlng=en](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762022000300857&tlng=en). Acesso em: 6 fev. 2024.

HOOD, Christopher. Transparency in Historical Perspective. *In*: HOOD, Christopher; HEALD, David (ed.). **Transparency: The Key to Better Governance?** 1. ed. London: British Academy, 2006.

IBGC, Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. **Código das melhores práticas de governança corporativa**. 5. ed. São Paulo: IBGC, 2015. Disponível em: <https://conhecimento.ibgc.org.br/Lists/Publicacoes/Attachments/21138/Publicacao-IBGCCodigo-CodigodasMelhoresPraticasdeGC-5aEdicao.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2024.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Relação da População dos Municípios para publicação no TCU em 2023**. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/37734-relacao-da-populacao-dos-municipios-para-publicacao-no-tcu.html>. Acesso em: 25 jan. 2025.

INSTITUTO CIDADES SUSTENTÁVEIS. **Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades**. [S. l.], 2024. Disponível em: <https://www.cidadessustentaveis.org.br/inicial/home>. Acesso em: 25 jan. 2025.

INTERNATIONAL BUDGET PARTNERSHIP. **Open budget survey 2012**. [S. l.]: International Budget Partnership, 2012. Disponível em: <https://internationalbudget.org/open-budget-survey/inquerito-sobre-o-orcamento-aberto-2012>. Acesso em: 2 jun. 2024.

INTERNATIONAL BUSINESS MACHINES CORPORATION - IBM. **O que é aprendizado supervisionado?**. [S. l.], 2024. Disponível em: <https://www.ibm.com/br-pt/topics/supervised-learning>. Acesso em: 8 jun. 2024.

INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Budget Classification**. Washington: International Monetary Fund, 2009. v. 2009 Disponível em: <https://elibrary.imf.org/openurl?genre=journal&issn=2075-8669&volume=2009&issue=006>. Acesso em: 29 mar. 2024.

JENSEN, Michael Cole; MECKLING, William Henry. Theory of the firm: Managerial behavior, agency costs and ownership structure. **Journal of Financial Economics**, [s. l.], v. 3, n. 4, p. 305–360, 1976. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/0304405X7690026X>. Acesso em: 11 nov.

2024.

KISSLER, Leo; HEIDEMANN, Francisco Gabriel. Governança pública: novo modelo regulatório para as relações entre Estado, mercado e sociedade?. **Revista de Administração Pública**, [s. l.], v. 40, n. 3, p. 479–502, 2006. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/6826>. Acesso em: 25 nov. 2024.

KOOIMAN, Jan. **Governing as Governance**. London: Sage Publications, 2003.

LENZ, Maikon Lucian *et al.* **Fundamentos de aprendizagem de máquina**. Porto Alegre: SAGAH, 2020.

LIMONGI, Fernando; FIGUEIREDO, Argelina. Bases institucionais do presidencialismo de coalizão. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, [s. l.], v. 44, p. 81–106, 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/7P5HPND88kMJCYSmX3hgrZr/?lang=pt>. Acesso em: 5 nov. 2024.

LIMONGI, Fernando; FIGUEIREDO, Argelina. Processo orçamentário e comportamento Legislativo: emendas individuais, apoio ao Executivo e programas de governo. **Dados - Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro: Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), v. 48, n. 4, p. 737–776, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/dPgKJBWVLQHCxmHWw9pqWBD/>. Acesso em: 1 mar. 2024.

LOCHAGIN, Gabriel Loretto. **A execução do orçamento público: flexibilidade e orçamento impositivo**. São Paulo: Blucher, 2016. (Direito Financeiro).

MACEDO, Suélem Viana; VALADARES, Josiel Lopes. “DE SAMBA-ENREDO DE CARNAVAL AO CONGRESSO NACIONAL”: REFLEXÕES SOBRE A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO FRENTE AO CONTROLE DA CORRUPÇÃO NO BRASIL. **HOLOS**, Natal: Instituto Federal do Rio Grande do Norte, v. 4, p. 1–24, 2020. Disponível em: <https://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/9786>. Acesso em: 12 fev. 2024.

MACHADO JR., José Teixeira. A experiência brasileira em orçamento-programa - uma primeira visão. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, v. 46, n. 4, p. 1157–1175, 2012. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=241023220012>. Acesso em: 5 mar. 2024.

MACIEL, Caroline Stéphanie Francis dos Santos. Governança digital e transparência pública: avanços, desafios e oportunidades. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict), v. 16, n. 2, p. e5240–e5240, 2020. Disponível em: <https://revista.ibict.br/liinc/article/view/5240>. Acesso em: 20 maio 2024.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MARTÍNEZ, Agustí Cerrillo i. La gobernanza hoy: Introducción. *In*: MARTÍNEZ, Agustí Cerrillo i (org.). **La gobernanza hoy: 10 textos de referencia**. 1. ed. Madrid: Instituto Nacional de Administración Pública, 2005. p. 262. Disponível em: [https://consultorestema.com/wp-content/uploads/2020/02/La\\_gobernanza\\_hoy-ConsultoresTema.pdf](https://consultorestema.com/wp-content/uploads/2020/02/La_gobernanza_hoy-ConsultoresTema.pdf). Acesso em: 11 jan. 2025.

MARTINS, Vinicius Abilio; JEREMIAS JUNIOR, Jair; ENCISO, Luis Fernando. Conflitos de agência, Governança Corporativa e o serviço público brasileiro: um ensaio teórico. **Revista de Governança Corporativa**, São Paulo: RGC, v. 5, n. 1, p. 1–30, 2018. Disponível em:

<https://iberoamericancg.org/Journals/article/view/25>. Acesso em: 17 maio 2024.

MASCARENHAS, Caio Gama. Orçamento impositivo e as transferências do artigo 166-A da Constituição: notas sobre regime jurídico, accountability e corrupção. **Revista Eletrônica da PGE-RJ**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 1–40, 2023. Disponível em: <https://revistaeletronica.pge.rj.gov.br/index.php/pge/article/view/340>. Acesso em: 29 jan. 2024.

MASCARENHAS, Caio Gama; RIBAS, Lídia Maria. Transferências intergovernamentais de desempenho ou resultado: o federalismo fiscal da Nova Administração Pública. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, v. 280, n. 1, p. 89–119, 2021. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/83679>. Acesso em: 24 fev. 2024.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MAYNTZ, Renate. New challenges to governance theory. **Jean Monnet Chair Papers**, Florence: European University Institute, v. 50, 1998. Disponível em: <https://cadmus.eui.eu/handle/1814/23653>. Acesso em: 15 dez. 2024.

MELLO, Gilmar Ribeiro de; SLOMSKI, Valmor. Índice de governança eletrônica dos estados Brasileiros (2009): no âmbito do poder executivo. **Journal of Information Systems and Technology Management**, [s. l.], v. 7, n. 2, p. 375–408, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/jistm/a/c6fVMvRRzwPtRcRxJYKNSbq/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 12 dez. 2024.

MENEZES, Jó Carneiro da Rocha. Orçamento Impositivo e o “Abuso” do Poder Legislativo Orçamentário: Uma Analogia entre o Orçamento Impositivo e os Abusos dos Poderes Político e Econômico, como Formas de Comprometimento das Isonomia, Representatividade e Legitimidade do Processo Eleitoral. **Revista Brasileira de Planejamento e Orçamento**, Brasília, DF: ASSECOR, v. 11, n. Edição Especial, p. 66–69, 2021. Disponível em: <https://assecor.org.br/rbpo/>. Acesso em: 27 fev. 2024.

MENEZES, Jó Carneiro da Rocha. **Orçamento participativo impositivo: as emendas individuais impositivas definidas pela participação popular, visando a maior efetividade dos recursos alocados**. 2022. 25 f. Artigo (Pós-Graduação Lato Sensu em Orçamento Público) - Instituto Legislativo Brasileiro, Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/606285>. Acesso em: 4 fev. 2024.

MENEZES, David Curtinaz; PEDERIVA, João Henrique. Orçamento Impositivo: Elementos para Discussão. **Administração Pública e Gestão Social**, Viçosa, MG: Universidade Federal de Viçosa, v. 7, n. 4, p. 178–186, 2015. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=351556445003>. Acesso em: 6 fev. 2024.

MOSHER, Frederick C. **Democracy and the public service**. New York: Oxford University Press, 1968.

MOUTINHO, Donato Volkers. A lei orçamentária anual. *In*: CONTI, José Mauricio; MOUTINHO, Donato Volkers; NASCIMENTO, Leandro Maciel do (org.). **Orçamento público no Brasil**. 1. ed. São Paulo: D’Plácido, 2023. p. 57–77.

MULGAN, Richard. ‘Accountability’: An Ever-Expanding Concept? **Public Administration**, [s. l.], v. 78, n. 3, p. 555–573, 2000. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/1467-9299.00218>. Acesso em: 30 nov. 2024.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Brasília: DF, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>. Acesso em: 15 dez. 2025.

OLIVEIRA, Luciano Henrique da Silva. A Constituição Federal e a transparência, o mérito e a qualidade da despesa pública. **Orçamento em Discussão**, Brasília, DF, Senado Federal, n. 2, p. 1–12, 2013. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/orcamento/documentos/estudos/tipos-de-estudos/orcamento-e-m-discussao/edicao-2-2013-a-constituicao-federal-e-a-transparencia-o-merito-e-a-qualidade-da-despesa-publica/view>. Acesso em: 30 jan. 2024.

OLIVEIRA, Cláudio Ladeira de; FERREIRA, Francisco Gilney Bezerra de Carvalho. O Orçamento Público no Estado Constitucional Democrático e a Deficiência Crônica na Gestão das Finanças Públicas no Brasil. **Sequência (Florianópolis)**, Florianópolis: UFSC: Programa de Pós-Graduação em Direito, v. 38, n. 76, p. 183–212, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/seq/a/Hk9xHVqXVHpw9bxFDwnpSjb/?lang=pt>. Acesso em: 2 fev. 2024.

OLIVEIRA, Luciano Henrique da Silva; MILFONT, Renan Bezerra. Princípios constitucionais específicos para a despesa pública. **Portal do Orçamento**, Brasília, DF, Senado Federal, n. 13, 2014. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/orcamento/documentos/estudos/tipos-de-estudos/orcamento-e-m-discussao/edicao-13-2014-principios-constitucionais-especificos-para-a-despesa-publica/view>. Acesso em: 30 jan. 2024.

OLIVEIRA, Antonio Gonçalves de; PISA, Beatriz Jackiu. IGovP: índice de avaliação da governança pública — instrumento de planejamento do Estado e de controle social pelo cidadão. **Revista de Administração Pública - RAP**, Rio de Janeiro: Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, v. 49, n. 5, p. 1263–1290, 2015. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=241042209009>. Acesso em: 6 fev. 2024.

OLKOWSKI, Gustavo Ferreira. **Planejamento da Licitação de Obras Públicas de Edificação e Saneamento**. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

PALUDO, Augustinho Vicente. **Orçamento Público, AFO e LRF**. 11. ed. Salvador: Juspodivm, 2022.

PAULA, Virgínia de Ângelis Oliveira de. Transferências Especiais: o Descontrole do Orçamento Obscuro no STF. **Revista Brasileira de Planejamento e Orçamento**, Brasília, DF: ASSECOR, v. 11, n. Edição Especial, p. 93–96, 2021. Disponível em: <https://assecor.org.br/rbpo/>. Acesso em: 3 fev. 2024.

PEREIRA, Ricardo *et al.* A MUNICIPALIZAÇÃO DOS ODS: uma revisão integrativa e agenda de pesquisa. In: XXIII ENCONTRO INTERNACIONAL SOBRE GESTÃO EMPRESARIAL E MEIO AMBIENTE DA FEA/USP, 2021, São Paulo. **Anais da área temática Políticas Públicas para a Sustentabilidade**. São Paulo: FEA/USP, 2021. p. 1–16. Disponível em: [https://engemausp.submissao.com.br/23/anais/resumo.php?cod\\_trabalho=355](https://engemausp.submissao.com.br/23/anais/resumo.php?cod_trabalho=355). Acesso em: 16 dez. 2024.

PEREIRA, Diogo; FIGUEIRA, Ariane Roder. Effects of citizen participation in the social accountability of budget amendments. **The Journal of Legislative Studies**, [s. l.], v. 27, n. 1, p. 30–54, 2021. Disponível em: <https://www-tandfonline.ez33.periodicos.capes.gov.br/doi/full/10.1080/13572334.2020.18019>

63. Acesso em: 12 fev. 2024.

PEREIRA, Carlos; MUELLER, Bernardo. Comportamento Estratégico em Presidencialismo de Coalizão: As Relações entre Executivo e Legislativo na Elaboração do Orçamento Brasileiro. **Dados - Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro: Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), v. 45, n. 2, p. 265–301, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/SvvxHRVpQ975Rk3WYmvvyHB/?lang=pt>. Acesso em: 1 mar. 2024.

PEREIRA, Carlos; POWER, Timothy J.; RAILE, Eric D. The executive toolbox: building legislative support in a multiparty presidential regime. **Textos para Discussão**, Escola de Economia de São Paulo - FGV: São Paulo, v. 235, n. 1, p. 1–35, 2010. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/9e047f96-ba2b-4109-bef8-bd87db4501b0>. Acesso em: 21 abr. 2024.

POSSAMAI, Ana Júlia; SOUZA, Vitoria Gonzatti de. Transparência e Dados Abertos Governamentais: Possibilidades e Desafios a Partir da Lei De Acesso À Informação. **Administração Pública e Gestão Social**, [s. l.], v. 12, n. 2, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/apgs/article/view/5872>. Acesso em: 15 dez. 2024.

POWER, Timothy J. **Presidencialismo de coalizão e o design institucional no Brasil: o que sabemos até agora?** In: SATHLER, André; BRAGA, Ricardo (ed.). **Legislativo pós-1988: reflexões e perspectivas**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015. (Série relatos de pesquisa, v. 4). Disponível em: [https://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/21590\\_arquivo.pdf](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/21590_arquivo.pdf). Acesso em: 15 mar. 2024.

PRAÇA, Sérgio. **Corrupção e reforma orçamentária no Brasil: 1987-2008**. São Paulo: FAPESP, Annablume, 2013.

RABELO, Flavio; SILVEIRA, José Maria da. Estruturas de governança e governança corporativa: avançando na direção da integração entre as dimensões competitivas e financeiras. **Texto para Discussão**, Campinas: IE/UNICAMP, v. 77, p. 1–24, 1999.

RHODES, Roderick Arthur William. The New Governance: Governing without Government. **Political Studies**, [s. l.], v. 44, n. 4, p. 652–667, 1996. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/j.1467-9248.1996.tb01747.x>. Acesso em: 15 nov. 2025.

RIBEIRO, Ana Carolina Cardoso Lobo. O orçamento republicano e as emendas parlamentares. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, São Paulo, v. 150, n. 29, p. 57–78, 2022. Disponível em: <https://rtrib.abdt.org.br/index.php/rftp/article/view/494>. Acesso em: 4 fev. 2024.

ROBERTS, Alasdair. **Blacked Out: Government Secrecy in the Information Age**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

ROCHA, Diones Gomes da; ZUCCOLOTTO, Robson; TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho. Insulated and undemocratic: the (im)possibility of social accountability in Brazilian courts of accounts. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, v. 54, n. 2, p. 201–219, 2020. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-76122020000200201&tlng=en](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122020000200201&tlng=en). Acesso em: 6 fev. 2024.

RODRIGUES, Diogo Luiz Cordeiro. As despesas públicas no orçamento. In: CONTI, José

Mauricio; MOUTINHO, Donato Volkers; NASCIMENTO, Leandro Maciel do (org.). **Orçamento público no Brasil**. 1. ed. São Paulo: D'Plácido, 2023. p. 155–180.

ROSE-ACKERMAN, Susan. What Does “Governance” Mean? **Governance: An International Journal of Policy, Administration, and Institutions**, [s. l.], v. 30, n. 1, p. 23–27, 2017. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/gove.12212>. Acesso em: 24 nov. 2025.

ROSSETTI, José Paschoal; ANDRADE, Adriana de. **Governança corporativa: fundamentos, desenvolvimento e tendências**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, Maria del Pilar Baptista. **Metodologia de pesquisa**. tradução: Daisy Vaz de Moraes. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

SANCHES, Oswaldo Maldonado. O ciclo orçamentário: uma reavaliação à luz da constituição de 1988. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, v. 27, n. 4, p. 54–76, 1993. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/8549>. Acesso em: 19 mar. 2024.

SANTIN, Janaína Rigo; FRIZON, Leone. Administração consensual , accountability e transparência na administração pública brasileira / Consensual administration, accountability and transparency in the brazilian public administration. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 1435–1458, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rdc/article/view/48608>. Acesso em: 12 fev. 2024.

SANTOS, Adiel Lopes dos. Caráter da Lei Orçamentária Anual e suas implicações no equilíbrio de força entre os Poderes Executivo e Legislativo. **Orçamento em Discussão**, Brasília, DF, Senado Federal, n. 23, p. 1–70, 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/orcamento/documentos/estudos/tipos-de-estudos/orcamento-e-m-discussao/edicao-23-2016-carater-da-lei-orcamentaria-anual-e-suas-implicacoes-no-equilibrio-de-forca-entre-os-poderes-executivo-e-legislativo/view>. Acesso em: 30 jan. 2024.

SANTOS, Fabiano. Partidos e Comissões no Presidencialismo de Coalizão. **Dados**, [s. l.], v. 45, n. 2, p. 237–264, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/zHHRFwtXhWbgPJys89W7szP/?lang=pt>. Acesso em: 18 dez. 2024.

SANTOS, Núbia Cristina Barbosa; GASPARINI, Carlos Eduardo. Orçamento Impositivo e Relação entre Poderes no Brasil. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, DF: Universidade de Brasília: Instituto de Ciência Política, v. 31, p. 339–396, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/KXW56PSXfPtHrzVZnnBQYZk/?lang=pt>. Acesso em: 2 fev. 2024.

SCHEDLER, Andreas. Conceptualizing accountability. *In*: SCHEDLER, Andreas; DIAMOND, Larry; PLATTNER, Marc F. (org.). **The Self-Restraining State: Power and Accountability in New Democracies**. London: Lynne Rienner Publishers, 1999. p. 13–28.

SCHIER, Paulo Ricardo. PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO: DEMOCRACIA E GOVERNABILIDADE NO BRASIL. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, [s. l.], v. 20, n. 20, p. 253–299, 2016. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/959>. Acesso em: 18 dez. 2024.

SENADO FEDERAL. **Painel de Emendas do Siga Brasil**. Brasília: DF, 2025. Disponível em: [https://www9qs.senado.leg.br/extensions/Siga\\_Brasil\\_Emendas/Siga\\_Brasil\\_Emendas.html](https://www9qs.senado.leg.br/extensions/Siga_Brasil_Emendas/Siga_Brasil_Emendas.html). Acesso em: 25 jan. 2025.

SHAH, Anwar. Corruption and decentralized public governance. **Policy Research Working Paper Series**, The World Bank: Washington, D.C., Policy Research Working Paper Series, p. 1–30, 2006. Disponível em: <https://ideas.repec.org/p/wbk/wbrwps/3824.html>. Acesso em: 29 fev. 2024.

SHLEIFER, Andrei; VISHNY, Robert Ward. A Survey of Corporate Governance. **The Journal of Finance**, [s. l.], v. 52, n. 2, p. 737–783, 1997. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1540-6261.1997.tb04820.x>. Acesso em: 26 nov. 2024.

SILVA, José Afonso da. **Orçamento-programa no Brasil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973.

SILVA, Rodrigo Cardoso da; FONSECA, Maria Aparecida Pontes da. A influência das emendas parlamentares sobre o orçamento público em turismo no Brasil. **Turismo: Visão e Ação**, Balneário Camboriú, SC, v. 25, n. 2, p. 263–283, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tva/a/TscnsqTvXbDYPmtwDxnjpbC/?lang=pt>. Acesso em: 29 jan. 2024.

SILVA JÚNIOR, Paulo Sérgio Corrêa da. **Rede de dependência e conexão orçamentária: um estudo de caso das transferências especiais no estado de São Paulo em 2020, 2021 e 2022**. 2022. 79 f. Monografia (Pós-Graduação Lato Sensu em Orçamento Público) - Instituto Legislativo Brasileiro, Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/608699>. Acesso em: 4 fev. 2024.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 4. ed. Florianópolis: UFSC, 2005.

SILVA, Jorge Cleber Pereira da; NASCIMENTO, João Carlos Hipólito Bernardes do. Determinantes da governança orçamentária: uma proposta de framework. **Revista de Gestão e Secretariado**, [s. l.], v. 14, n. 6, p. 9950–9967, 2023. Disponível em: <https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/2350>. Acesso em: 12 fev. 2024.

STEFANI, Silvio Roberto *et al.* Cidades Sustentáveis: uma análise bibliométrica nacional e internacional. *In*: XXIV ENCONTRO INTERNACIONAL SOBRE GESTÃO EMPRESARIAL E MEIO AMBIENTE DA FEA/USP, 2022, São Paulo. **Anais da área temática Cidades Sustentáveis e Inteligentes**. São Paulo: FEA/USP, 2022. p. 1–15. Disponível em: [https://engemausp.submissao.com.br/24/anais/resumo.php?cod\\_trabalho=269](https://engemausp.submissao.com.br/24/anais/resumo.php?cod_trabalho=269). Acesso em: 16 dez. 2024.

TOLLINI, Helio Martins. **Em busca de uma participação mais efetiva do Congresso no processo de elaboração orçamentária**. Brasília, DF: Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, 2008. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br:443/bd/handle/bdcamara/1781>. Acesso em: 1 mar. 2024.

TRANSPARÊNCIA BRASIL. **Cidades de pequeno porte são as preferidas na distribuição das ‘emendas PIX’**. São Paulo: Transparência Brasil, 2023a. Disponível em: <https://www.transparencia.org.br/publicacoes>. Acesso em: 25 jun. 2024.

TRANSPARÊNCIA BRASIL. **Com fiscalização e transparência falhas, emendas PIX**

**somam R\$ 13 bi em quatro anos.** São Paulo: Transparência Brasil, 2023b. Disponível em: <https://www.transparencia.org.br/publicacoes>. Acesso em: 26 jun. 2024.

TRANSPARÊNCIA BRASIL. **Menos de 1% das emendas Pix aprovadas no Congresso identificam o destino dos recursos.** São Paulo: Transparência Brasil, 2024a. Disponível em: <https://www.transparencia.org.br/publicacoes>. Acesso em: 26 jun. 2024.

TRANSPARÊNCIA BRASIL. **Nota Técnica: opacidade nas emendas parlamentares perpetua orçamento secreto.** São Paulo: Transparência Brasil, 2024b. Disponível em: <https://www.transparencia.org.br/publicacoes>. Acesso em: 12 mar. 2025.

TRANSPARÊNCIA BRASIL; TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL - BRASIL; ASSOCIAÇÃO CONTAS ABERTAS. Lei sancionada pelo Presidente Lula não atende às exigências do Supremo, agrava riscos de corrupção e inaugura o 'Orçamento Secreto 3.0'. **Transparência Brasil**, São Paulo, 26 nov. 2024. Todos. Disponível em: <https://blog.transparencia.org.br/lc-sancionada-agrava-riscos-de-corrupcao-e-inaugura-orcamento-secreto-3/>. Acesso em: 12 mar. 2025.

TURGEON, Mathieu; CAVALCANTE, Pedro. Desproporcionalidade da Representação dos Estados no Congresso Nacional e seus Efeitos na Alocação dos Recursos Federais. **Texto para discussão**, Brasília, DF, Ipea, n. 1980, p. 1–26, 2014. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3146/1/TD\\_1980.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3146/1/TD_1980.pdf). Acesso em: 9 jun. 2024.

VALENCIA, Sandra C. *et al.* Adapting the Sustainable Development Goals and the New Urban Agenda to the city level: Initial reflections from a comparative research project. **International Journal of Urban Sustainable Development**, [s. l.], v. 11, n. 1, p. 4–23, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/19463138.2019.1573172>. Acesso em: 17 dez. 2025.

VIANA, Arizio de. **Orçamento brasileiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Edições Financeiras, 1950.

VOLPE, Ricardo Alberto. O Papel das Emendas Parlamentares no Presidencialismo de Coalizão: Análise da execução antes e após o Orçamento Impositivo (EC 86/2015). **Cadernos ASLEGIS**, Brasília, DF: ASLEGIS, v. 56, n. 2, p. 84–118, 2019. Disponível em: <https://www.aslegis.org.br/files/cadernos/caderno56/6-O-papel-das-Emendas-Parlamentares-no-presidencialismo-de-coalizacao-Aslegis-56-83-118.pdf>. Acesso em: 1 mar. 2024.

WILLIAMSON, Oliver Eaton. Corporate Finance and Corporate Governance. **The Journal of Finance**, [s. l.], v. 43, n. 3, p. 567–591, 1988. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1540-6261.1988.tb04592.x>. Acesso em: 22 nov. 2025.

YONG, Guo; WENHAO, Cheng. Developing a City Governance Index: Based on Surveys in Five Major Chinese Cities. **Social Indicators Research**, [s. l.], v. 109, n. 2, p. 305–316, 2012. Disponível em: <https://ideas.repec.org//a/spr/soinre/v109y2012i2p305-316.html>. Acesso em: 11 dez. 2024.

ZORZAL, Luzia; RODRIGUES, Georgete Medleg. Disclosure e transparência no setor público: uma análise da convergência dos princípios de governança. **Informação & Informação**, Londrina, PR: Inf. Inf., v. 20, n. 3, p. 113–146, 2015. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/19470>. Acesso em: 18 maio 2024.

ZUCCOLOTTO, Robson; TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho. Transparência orçamentária: razões do descompasso entre os estados brasileiros. **Organizações & Sociedade**, Salvador: Universidade Federal da Bahia, Escola de Administração, v. 24, n. 82, p. 390–411,

2017. Disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1984-92302017000300390&lng=pt&lng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-92302017000300390&lng=pt&lng=pt). Acesso em: 6 fev. 2024.

**APÊNDICE A - TABELA CLUSTERS EMENDAS PIX PER CAPITA (EPPC) COM  
O IGM-CFA E O IDSC-BR**

Município	Estado	Região	População	Emenda PIX Per Capita (EPPC) - 2020 a 2024	IDSC-BR 2024	IGM-CFA 2024	Cluster (EPPC)
São Luiz	RR	Norte	7.315	R\$ 12.634,96	45,517	5,354	cluster_0
Iracema	RR	Norte	10.023	R\$ 5.660,09	40,574	5,824	cluster_0
Mucajá	RR	Norte	18.095	R\$ 2.637,83	39,738	5,563	cluster_0
Bonfim	RR	Norte	13.923	R\$ 3.281,44	39,283	5,292	cluster_0
Tartarugalzinho	AP	Norte	12.945	R\$ 3.351,53	38,557	3,325	cluster_0
Bituruna	PR	Sul	15.533	R\$ 2.656,84	47,017	6,379	cluster_0
Vitória do Jari	AP	Norte	11.291	R\$ 3.226,35	37,401	5,327	cluster_0
Caroebe	RR	Norte	10.656	R\$ 3.196,55	41,638	4,948	cluster_0
Sítio do Mato	BA	Nordeste	13.408	R\$ 2.318,39	37,481	3,809	cluster_0
Jangada	MT	Centro-Oeste	7.426	R\$ 4.042,79	42,253	4,977	cluster_0
Brejinho	PE	Nordeste	7.720	R\$ 3.863,45	44,367	6,225	cluster_0
Caridade do Piauí	PI	Nordeste	5.033	R\$ 5.133,77	38,672	4,945	cluster_0
Itaubal	AP	Norte	5.599	R\$ 4.557,47	38,472	3,605	cluster_0
São João da Baliza	RR	Norte	8.858	R\$ 2.852,79	44,765	4,752	cluster_0
Santa Luzia D'Oeste	RO	Norte	7.419	R\$ 3.117,18	39,391	5,767	cluster_0
Jundiá	AL	Nordeste	4.092	R\$ 5.256,44	44,757	5,827	cluster_0
Barra D'Alcântara	PI	Nordeste	3.995	R\$ 5.224,38	45,138	4,641	cluster_0
São Felipe D'Oeste	RO	Norte	5.258	R\$ 3.734,75	48,791	5,209	cluster_0
Pracuúba	AP	Norte	3.803	R\$ 4.364,33	41,595	3,787	cluster_0
Firmino Alves	BA	Nordeste	4.873	R\$ 3.305,26	42,054	4,372	cluster_0
Afonso Cunha	MA	Nordeste	6.144	R\$ 2.493,49	44,542	5,089	cluster_0
Jacobina do Piauí	PI	Nordeste	5.613	R\$ 2.636,74	42,841	4,227	cluster_0
Bom Sucesso	PB	Nordeste	4.661	R\$ 2.981,63	41,28	5,432	cluster_0
Floresta do Piauí	PI	Nordeste	2.333	R\$ 5.884,53	45,361	3,656	cluster_0
Cutias	AP	Norte	4.461	R\$ 2.814,04	34,474	2,243	cluster_0
Rio Sono	TO	Norte	4.841	R\$ 2.410,53	40,076	5,391	cluster_0
Maurilândia do Tocantins	TO	Norte	3.095	R\$ 3.392,57	47,169	5,482	cluster_0
São José do Sabugi	PB	Nordeste	4.138	R\$ 2.518,37	44,426	4,953	cluster_0
Davinópolis	GO	Centro-Oeste	1.902	R\$ 5.443,02	44,775	4,842	cluster_0
Cajazeiras do Piauí	PI	Nordeste	3.108	R\$ 3.128,52	43,054	4,299	cluster_0
Mar Vermelho	AL	Nordeste	3.155	R\$ 3.026,94	47,213	5,183	cluster_0
Malhada dos Bois	SE	Nordeste	3.579	R\$ 2.556,58	42,944	4,475	cluster_0
Curral Velho	PB	Nordeste	2.292	R\$ 3.583,11	42,742	4,187	cluster_0
Ipiranga de Goiás	GO	Centro-Oeste	2.919	R\$ 2.809,42	48,488	4,293	cluster_0
Carapicuíba	SP	Sudeste	386.984	R\$ 406,17	45,394	6,324	cluster_1
São Paulo	SP	Sudeste	11.451.999	R\$ 5,33	55,581	6,71	cluster_1
Cotia	SP	Sudeste	274.413	R\$ 193,52	50,959	5,806	cluster_1
Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	6.211.223	R\$ 8,32	50,922	5,676	cluster_1
Novo Oriente	CE	Nordeste	27.545	R\$ 1.816,12	48,873	6,647	cluster_1

Campo Grande	MS	Centro-Oeste	898.100	R\$ 48,81	53,447	6,122	cluster_1
Ituiutaba	MG	Sudeste	102.217	R\$ 404,50	50,583	6,687	cluster_1
Tauá	CE	Nordeste	61.227	R\$ 530,28	46,729	7,72	cluster_1
Cariacica	ES	Sudeste	353.491	R\$ 88,00	44,408	7,263	cluster_1
São José	SC	Sul	270.299	R\$ 113,93	53,853	7,235	cluster_1
Paraíso do Tocantins	TO	Norte	52.360	R\$ 565,75	46,973	7,033	cluster_1
Campinas	SP	Sudeste	1.139.047	R\$ 25,29	56,323	7,569	cluster_1
Rolim de Moura	RO	Norte	56.406	R\$ 506,15	44,037	6,727	cluster_1
Porto Nacional	TO	Norte	64.418	R\$ 442,45	52,778	4,955	cluster_1
Ji-Paraná	RO	Norte	124.333	R\$ 225,10	45,669	5,956	cluster_1
Araguaína	TO	Norte	171.301	R\$ 163,33	45,283	6,406	cluster_1
Alegre	ES	Sudeste	29.177	R\$ 937,14	45,174	7,919	cluster_1
Suzano	SP	Sudeste	307.429	R\$ 87,73	52,299	6,864	cluster_1
Itapevi	SP	Sudeste	232.297	R\$ 113,90	48,31	6,1	cluster_1
Forquilha	SC	Sul	31.431	R\$ 834,92	51,727	7,721	cluster_1
Londrina	PR	Sul	555.965	R\$ 47,20	57,485	7,1	cluster_1
Itarema	CE	Nordeste	42.957	R\$ 608,09	43,064	6,807	cluster_1
Paraipaba	CE	Nordeste	32.216	R\$ 809,96	47,44	6,704	cluster_1
Boa Vista	RR	Norte	413.486	R\$ 61,89	43,235	6,587	cluster_1
Guararema	SP	Sudeste	31.236	R\$ 815,97	53,862	5,43	cluster_1
Miguel Pereira	RJ	Sudeste	26.582	R\$ 942,62	53,663	5,121	cluster_1
Porto Alegre	RS	Sul	1.332.833	R\$ 18,76	51,815	6,441	cluster_1
Santa Helena de Goiás	GO	Centro-Oeste	38.492	R\$ 647,13	52,079	6,426	cluster_1
Hortolândia	SP	Sudeste	236.641	R\$ 104,86	54,953	6,944	cluster_1
Osasco	SP	Sudeste	728.615	R\$ 33,93	51,899	5,977	cluster_1
Ubatuba	SP	Sudeste	92.981	R\$ 258,20	50,781	7,283	cluster_1
Joinville	SC	Sul	616.317	R\$ 38,33	53,346	7,915	cluster_1
Santo André	SP	Sudeste	748.919	R\$ 31,33	53,109	6,948	cluster_1
Limeira	SP	Sudeste	291.869	R\$ 76,40	57,731	6,332	cluster_1
Aracati	CE	Nordeste	75.113	R\$ 295,45	48,354	6,451	cluster_1
Pelotas	RS	Sul	325.685	R\$ 68,06	47,574	6,456	cluster_1
Aparecida de Goiânia	GO	Centro-Oeste	527.796	R\$ 40,45	47,52	7,094	cluster_1
Russas	CE	Nordeste	72.928	R\$ 283,36	47,684	6,603	cluster_1
Itaquaquecetuba	SP	Sudeste	369.275	R\$ 53,44	45,032	6,412	cluster_1
Recife	PE	Nordeste	1.488.920	R\$ 13,25	48,689	7,449	cluster_1
Vila Velha	ES	Sudeste	467.722	R\$ 41,91	48,191	7,355	cluster_1
Sorocaba	SP	Sudeste	723.682	R\$ 26,91	54,336	7,491	cluster_1
Várzea Grande	MT	Centro-Oeste	300.078	R\$ 64,86	45,05	6,02	cluster_1
Valparaíso de Goiás	GO	Centro-Oeste	198.861	R\$ 94,54	49,204	7,423	cluster_1
Ibotirama	BA	Nordeste	26.309	R\$ 708,95	45,422	6,109	cluster_1
Três Lagoas	MS	Centro-Oeste	132.152	R\$ 138,98	54,244	6,258	cluster_1
Nova Russas	CE	Nordeste	30.699	R\$ 591,16	50,993	6,857	cluster_1
Ferraz de Vasconcelos	SP	Sudeste	179.198	R\$ 101,20	46,6	6,817	cluster_1
Mairiporã	SP	Sudeste	93.853	R\$ 191,07	49,772	7,332	cluster_1

Diadema	SP	Sudeste	393.237	R\$ 45,53	48,278	6,755	cluster_1
Manaus	AM	Norte	2.063.689	R\$ 8,60	44,726	5,92	cluster_1
Mauá	SP	Sudeste	418.261	R\$ 42,07	50,887	6,061	cluster_1
Araguari	MG	Sudeste	117.808	R\$ 148,21	50,957	5,847	cluster_1
Morungaba	SP	Sudeste	13.720	R\$ 1.241,77	62,738	6,383	cluster_1
Serra Talhada	PE	Nordeste	92.228	R\$ 176,74	44,72	6,285	cluster_1
Planaltina	GO	Centro-Oeste	105.031	R\$ 154,93	45,951	5,944	cluster_1
Cruz Alta	RS	Sul	58.913	R\$ 272,58	50,281	5,783	cluster_1
Ariquemes	RO	Norte	96.833	R\$ 164,67	42,702	6,779	cluster_1
Colatina	ES	Sudeste	120.033	R\$ 129,86	44,621	6,786	cluster_1
Acari	RN	Nordeste	10.597	R\$ 1.442,65	51,883	6,45	cluster_1
Garopaba	SC	Sul	29.959	R\$ 506,67	54,541	6,843	cluster_1
Caicó	RN	Nordeste	61.146	R\$ 247,96	49,762	5,126	cluster_1
Cajamar	SP	Sudeste	92.689	R\$ 159,67	50,766	6,435	cluster_1
Jaciara	MT	Centro-Oeste	28.569	R\$ 514,50	45,443	6,399	cluster_1
Guarulhos	SP	Sudeste	1.291.771	R\$ 11,06	48,83	6,749	cluster_1
São Vicente	SP	Sudeste	329.911	R\$ 42,85	50,06	6,619	cluster_1
Cuiabá	MT	Centro-Oeste	650.877	R\$ 21,63	49,456	6,016	cluster_1
Divinópolis	MG	Sudeste	231.091	R\$ 60,58	49,775	7,213	cluster_1
Goianira	GO	Centro-Oeste	71.916	R\$ 193,09	47,304	7,578	cluster_1
Mossoró	RN	Nordeste	264.577	R\$ 51,91	47,987	5,469	cluster_1
Criciúma	SC	Sul	214.493	R\$ 63,77	54,275	7,266	cluster_1
Sorriso	MT	Centro-Oeste	110.635	R\$ 122,93	48,563	6,656	cluster_1
Jaraguá	GO	Centro-Oeste	45.223	R\$ 300,22	46,956	6,977	cluster_1
Francisco Beltrão	PR	Sul	96.666	R\$ 139,94	56,305	7,664	cluster_1
Garanhuns	PE	Nordeste	142.526	R\$ 94,18	44,52	6,452	cluster_1
Praia Grande	SP	Sudeste	349.935	R\$ 37,47	54,56	7,142	cluster_1
Boituva	SP	Sudeste	61.081	R\$ 213,13	56,132	6,712	cluster_1
Catanduva	SP	Sudeste	115.791	R\$ 111,34	61,023	7,093	cluster_1
Mogi das Cruzes	SP	Sudeste	451.505	R\$ 28,43	53,893	6,648	cluster_1
São José dos Campos	SP	Sudeste	697.054	R\$ 18,22	57,896	7,589	cluster_1
Rio dos Cedros	SC	Sul	10.865	R\$ 1.150,48	55,491	6,376	cluster_1
Barueri	SP	Sudeste	316.473	R\$ 39,02	58,533	6,476	cluster_1
Curitiba	PR	Sul	1.773.718	R\$ 6,93	55,994	7,347	cluster_1
Santa Fé do Sul	SP	Sudeste	34.794	R\$ 353,22	58,906	7,647	cluster_1
São João del Rei	MG	Sudeste	90.225	R\$ 134,66	50,825	5,842	cluster_1
Foz do Iguaçu	PR	Sul	285.415	R\$ 42,08	53,606	6,007	cluster_1
Cerejeiras	RO	Norte	15.890	R\$ 751,91	46,824	6,575	cluster_1
Valinhos	SP	Sudeste	126.373	R\$ 92,74	58,212	6,272	cluster_1
Sacramento	MG	Sudeste	26.670	R\$ 438,51	56,686	6,665	cluster_1
Iguaba Grande	RJ	Sudeste	27.920	R\$ 416,39	54,267	6,226	cluster_1
Americana	SP	Sudeste	237.240	R\$ 48,35	58,716	7,442	cluster_1
Cachoeira do Sul	RS	Sul	80.070	R\$ 143,12	46,078	5,75	cluster_1
Cascavel	PR	Sul	348.051	R\$ 32,86	57,259	6,945	cluster_1

Santa Maria	RS	Sul	271.735	R\$ 42,01	50,323	6,955	cluster_1
Cruz	CE	Nordeste	29.761	R\$ 383,05	47,4	6,41	cluster_1
Anápolis	GO	Centro-Oeste	398.869	R\$ 28,33	51,387	5,944	cluster_1
Irati	PR	Sul	59.250	R\$ 190,38	57,474	6,56	cluster_1
Alto Araguaia	MT	Centro-Oeste	17.193	R\$ 656,08	45,107	6,333	cluster_1
Crato	CE	Nordeste	131.050	R\$ 85,46	44,341	6,626	cluster_1
Lages	SC	Sul	164.981	R\$ 67,66	48,896	5,955	cluster_1
Dois Vizinhos	PR	Sul	44.869	R\$ 246,95	56,737	7,741	cluster_1
Belo Horizonte	MG	Sudeste	2.315.560	R\$ 4,64	54,404	7,293	cluster_1
Salinas	MG	Sudeste	40.178	R\$ 266,59	53,758	6,671	cluster_1
Ivinhema	MS	Centro-Oeste	27.821	R\$ 381,71	48,346	6,338	cluster_1
Caxias do Sul	RS	Sul	463.501	R\$ 22,88	53,034	7,312	cluster_1
Fortim	CE	Nordeste	17.294	R\$ 600,73	44,28	7,65	cluster_1
Arujá	SP	Sudeste	86.678	R\$ 119,29	56,408	6,256	cluster_1
Cariré	CE	Nordeste	17.632	R\$ 577,93	46,721	7,079	cluster_1
Loanda	PR	Sul	23.225	R\$ 438,35	50,862	6,294	cluster_1
Rio Grande	RS	Sul	191.900	R\$ 52,99	48,013	5,559	cluster_1
Várzea Alegre	CE	Nordeste	38.984	R\$ 260,66	42,076	6,503	cluster_1
Itatiba	SP	Sudeste	121.590	R\$ 83,26	59,053	6,057	cluster_1
Venâncio Aires	RS	Sul	68.763	R\$ 146,00	50,723	7,252	cluster_1
Ribeirão Preto	SP	Sudeste	698.642	R\$ 14,36	57,766	7,581	cluster_1
Mogi Guaçu	SP	Sudeste	153.658	R\$ 64,21	54,183	6,336	cluster_1
Santo Augusto	RS	Sul	13.902	R\$ 709,69	45,803	7,254	cluster_1
Resende	RJ	Sudeste	129.612	R\$ 76,00	55,698	5,182	cluster_1
Tapejara	PR	Sul	15.869	R\$ 613,78	51,473	7,215	cluster_1
Viçosa	MG	Sudeste	76.430	R\$ 127,18	47,973	6,788	cluster_1
Ibaiti	PR	Sul	28.830	R\$ 331,25	48,557	6,74	cluster_1
Iracemópolis	SP	Sudeste	21.967	R\$ 432,47	54,977	6,673	cluster_1
Itaobim	MG	Sudeste	19.151	R\$ 493,02	49,638	5,516	cluster_1
Alta Floresta	MT	Centro-Oeste	58.613	R\$ 160,41	50,341	5,756	cluster_1
Itapecerica da Serra	SP	Sudeste	158.522	R\$ 59,26	47,243	7,078	cluster_1
Porteirinha	MG	Sudeste	37.438	R\$ 248,41	50,968	5,481	cluster_1
Taboão da Serra	SP	Sudeste	273.542	R\$ 34,00	47,856	6,779	cluster_1
Chapecó	SC	Sul	254.785	R\$ 36,27	54,938	7,375	cluster_1
Ervália	MG	Sudeste	20.255	R\$ 452,77	46,361	6,024	cluster_1
Cardoso Moreira	RJ	Sudeste	12.958	R\$ 705,23	48,062	5,524	cluster_1
Pimenta Bueno	RO	Norte	35.079	R\$ 259,99	44,476	6,02	cluster_1
Poá	SP	Sudeste	103.765	R\$ 87,49	56,657	5,873	cluster_1
Fazenda Rio Grande	PR	Sul	148.873	R\$ 60,66	50,994	6,968	cluster_1
Bela Vista do Paraíso	PR	Sul	14.833	R\$ 600,91	48,984	6,724	cluster_1
Campo Limpo Paulista	SP	Sudeste	77.632	R\$ 114,47	51,486	6,729	cluster_1
Maravilha	SC	Sul	28.251	R\$ 313,85	55,62	6,592	cluster_1
Ibicuitinga	CE	Nordeste	11.611	R\$ 757,90	42,392	7,27	cluster_1
Campo Alegre	SC	Sul	12.501	R\$ 703,94	51,333	7,451	cluster_1
Afrânio	PE	Nordeste	18.674	R\$ 471,24	41,671	6,717	cluster_1
Lagoa Seca	PB	Nordeste	27.730	R\$ 316,59	46,851	6,098	cluster_1